

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., L.

Rio de Janeiro, 3 de Maio

LC-43.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, pelo seu representante legal infra-assignado, remette, de accordo com a legislação em vigor, ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho o incluso original do inquerito administrativo, no qual ficou devidamente apurada a falta grave em que incidiu o empregado RUBEM DA SILVEIRA, do Departamento de Electricidade, chapa 3248 - falta essa capitulada na letra "f" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Respeitosas saudações.

Superintendente Geral Interino



3

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER CO. LTD.

SECRETARIA LEGAL

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PROMESSION INQUERITO ADMINISTRATIVO

ASSUMPTOX INSTAURADO CONTRA

RUBEM DA SILVEIRA, DO DEPARTO DE

ELECTRICIDADE.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Led

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1935

L.C. - 34.

PORTARIA

O abaixo-assignado, Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", usando das attribuições que lhe são conferidas no art. 1º das Instrucções de 5 de Julho de 1933 do Conselho Nacional do Trabalho, resolve nomear uma commissão, composta dos Drs. Alcibiades Delamare, Antonio Gallotti e Moacyr de C. Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, para o fim de, em inquerito administrativo, fazer a prova instrumentaria da falta grave - abandono de serviço, sem causa justificada - em que incidiu RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, e que se acha capitulada na letra f do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Das syndicancias preliminares já procedidas pelo Departamento de Electricidade, verifica-se que RUBEM DA SIL-VEIRA não comparece ao serviço, sem causa justificada, desde 4 de Dezembro de 1934, apezar das notificações que recebeu a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno.

J.M.Bell Superintendente Geral.

JSB/AA

ACTA DE INSTALLAÇÃO

5 harais

Aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, ás onze horas, numa das salas da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" & Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, reunidos em sessão de installação os senhores doutores Alcibiades Delamare, Antonio Gallotti, Moacyr de C. Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia, por portaria de vinte e dois do corrente mez, afim de fazer a prova instrumentaria da falta grave de abandono de serviço em que incidiu o empregado Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E - 20, deliberaram intimar o accusado a comparecer, no proximo dia vinte e cinco, ás quatorze e meia horas, ao referido local, promover a juntada de todos os documentos necessarios á comprovação da falta grave capitulada na letra f do artigo cincoenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, que é imputada ao referido empregado, concederlhe vista do processo e abrir prazo para a apresentação da deresa.

De tudo foi lavrada a presente acta, que vae devidamente assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1935.

Meibiades delauraez, Presidente Antonio Gallotti May I Deief

TELEPHONE No. 4040 North

Form 218 - S. O. 5744

POSTAL ADDRESS CAIXA DO CORREIO, 571 TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON - RIG CODES: LIEBER, A I. A. B. G. 5TH. EDITION. WESTERN UNION, BENTLEY'S, SCOTT.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1935.

Letter No. File No.

> Illmo. Snr. Rubem da Silveira Prefeitura do Districto Federal.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave de abandono do serviço, que lhe é attribuida, notifico-o, nos termos do art. 3º das Instrucções de 5 de Junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, na proxima 2a. feira, 25 do corrente, ás 14 e meia horas, na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para tomar conhecimento e manifestarse sobre as provas instrumentarias que comprovam a imputação que lhe é feita.

Cordiaes saudações,

Rio, 25 de Marco de 1935.

Sourem da Siria

Alcibiades Delamare. Presidente da Commissão.

A Marins

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e cinco días do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, juntei aos autos deste processo os seguintes documentos:

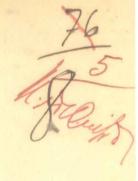
- 1 Sentença proferida pelo Superintendente Geral da Companhia Light, a quatro de Dezembro de 1934, nos autos do primeiro inquerito administrativo instaurado contra Rubem da Silveira;
- 2 Aviso nº 001, de 24-1-1934, do Chefe da Secção L.D.O.;
- 3 Copia photostatica do Aviso Departamental nº 49, de 21-1-1935, assignado pelo Snr. J. H. Smeaton, Superintendente do Departamento de Electricidade;
- 4 Copta photostatica da Escala de Serviço para o L.D.O. de Frei Caneca no periodo de 27 de Janei-ro a 23 de Fevereiro de 1935:
- 5 Idem para o L.D.O. de Cascadura em identico periodo;
- 6 Copía photostatica das Escalas de Serviço para a sub-divisão de Despacho de Carga na Rêde de Distribuição em Frei Caneca e Cascadura, datadas de 21-1-1935:
- 7 Copia authentica da Carta nº ED-38246, de 24 de Janeiro de 1935, dirigida pelo Snr. J. H. Smeaton a Rubem da Silveira;
- 8 Requerimento de 25-1-1935, de Rubem da Silveira ao Snr. Bastos, chefe do L.D.O.;
- 9 Copia authentica da carta nº A-4556, de 9-2-1935, do Sr. Superintdenten, digo Superintendente Geral da Companhia Light a Rubem da Silveira.

Para constar, lavrei este termo, que vae por mim assignado.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1935.

secretaris.

Rio de Jameiro, 4 de Dezembro de 1934



O Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED",

- a)- Tendo examinado as provas colligidas pela Commissão de Inquerito Administrativo, que procedeu ás devidas syndicancias sobre as faltas imputadas a Rubem da Silveira, bem como os documentos appensados ao processo e as conclusões do relatorio da dita Commissão, propôndo a imposição da pena de suspensão por 120 dias ao indiciado, com perda total de salarios, e julgando que o citado empregado tinha alguma razão em considerar-se numa situação especial em relação ao horario de trabalho;
- b) DECIDE releval o da suspensão provisoria em que se encontra e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe seja feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e emquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro do corrente anno);
- c)- Notifique-se, todavia, de modo claro e formal, tanto ao indiciado quanto aos demais empregados do L.D.O., que dóravante deverão todos submetter-se aos regulamentos e horarios em vigor, como mais uma vez está determinado no aviso 001, de 24 de Janeiro do anno corrente, em copia appensada a este despacho. Nenhuma excepção dever-se-á fazer a esta ordem de serviço. Si, por qualquer razão, não pudér determinado empregado cumprir os regulamentos e horarios em vigor, esta Superintendencia ver-se-á forçada a dar-lhe substituto, afim

A 77 b

de que os serviços não venham a ser prejudicados.

Scientifique-se deste despacho ao Chefe do Departamento e ao indiciado.

Archive-se a la. via do processado no Departamento de Administração desta Superintendencia

Rio de Janeiro, H de Dexembro de 1934

J.M.Belí Superintendente Geral

Sciente. Tomei conhecimento do despacho supra do Snr.

JSB/AA

Superintendente Geral e declaro que me subordinarei á ordem de serviço constante da letra C do despacho e do aviso OOl, de 24 de Janeiro do corrente anno, em copia autenticada juntada ao mesmo despacho. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro digo de Dezembro de 1934. (a) Rubem da Silveira. (a) José Nunes Ramos.

Rondram da Silveira

78 Maris

Rio, 24 de Janeiro de 1934

AVISO Nº 001

De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de <u>O ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas,</u> não havendo outros horarios além destes.

Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

Qualquer empregado que, por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial.

a)- S.Bastos Chefe da Secção L.D.O.

Visto:-

R.N.L.Protheroe.

Sciente. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro 1934.

Donbern da Silveira

AVISO DEPARTAMENTAL NO. 49

AOS EMPREGADOS DA "SUBDIVISÃO DE DESPACHO DA CARGA

ELECTRICA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO", (L.D.O.)

A partir de domingo, 27 de Janeiro de 1935, todos os empregados desta "subdivisão", serão regidos pela nova rotina e pelas novas escalas de serviço, as quaes
provêm seis dias de trabalho a cito horas por dia, e um dia de descanço semanal para
todos os empregados que estiverem escalados em horario fixo, e condições equivalentes
para os empregados que, pela natureza das respectivas funcções, estiverem escalados
em horario variavel.

Os empregados que, em casos de emergencia ou durante tempestade ou outras occurrencias forem chamados a serviço fóra das suas horas regulares, serão pagos á rasão de tempo extraordinario, pelo tempo que trabalharem em taes condições. Por outro lado, não será pago sos empregados qualquer periodo de tempo regular, durante o qual os mesmos não tenham exercido as respectivas funcções, de accordo com as escalas de serviço.

X Salvo nos casos de força maior, todos os empregados, sem excepção, deverão seguir rigorosamente as escelas de serviço para que estiverem indicados, para o que será afixado com uma semana de antecedencia, um aviso indicando o escalamento de cada empregado durante um cyclo de quatro semanas. Para comprehensão desses avisos e tambem para conhecimento dos empregados com referencia ás mudanças de escala, para ser feito o "rodisio" dos diversos empregados, serão tambem afixados os graphicos com as referidas escalas de serviço.

Devemos frisar que, provendo este descanço semanal, ou equivalente, para cada um dos empregados desta "subdivisão", e tendo as "escalas de serviço" sido preparadas com a maior equidade possivel para todos os empregados, dentro dos requisitos do serviço e correspondentes funcções de cada empregado, esperamos que cada empregado respeite o horario para que estiverem escalados e a rotina estabelecida para o serviço, não sendo acceitaveis escusas ou rasões particulares para deixar de cumpril-os.

Escriptorio da Rua Larga 21 de Janeiro de 1935

R. Costero

Sciente,

Chefe, Divisão de Distribuição

J. H. SMEATON Supt. Dept°Electricidade

Sciente.

Chefe, Subdivisão de Despacho de Carga, na Rêde de Distribuição

JEC/MC (1x6)

Dept.de Electricidade

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Escalas de Servico para a "Subdivisão de Despacho da Carga Electrica" - (L.D.O.)

No periodo : 27 de Janeiro de 1935 a 23 de Fevereiro de 1935 (inclus.)

EM FREI CANECA

	SERVIÇO	EMPREGADOS		ESCALA
		Categoria	Nome	
Flaneeu)-	DESPACHO DA CARGA ELECTRICA	Despachante 1° Ajudante 2° Ajudante Telephonista	JOÃO N. SALDANHA OSCAR F.ROCHA JUNIOR FLORIANO P. ALVES CELSO CORLHO PADILHA	} A
		Despachante 1° Ajudante 2° Ajudante Telephonista	EUCLYDES O. CASTRO RUBEM DA SILVEIRA OSCARINO V. SILVA EUCLYDES C. P. SOARES	} B
8.0.6		Despachante 1° Ajudante 2° Ajudante Telephonista	AFFONSO F. MAGALHÃES SADY F. CABRAL CASEMIRO A. POSSINHAS ALEXANDRE R.MONTEIRO F°	. o
Jana o 20.0. (F. Caneeu)		Despachante 1° Ajudante 2° Ajudante Telephonista	JOÃO SALERNO CORREA WALDEMIRO A. POSSINHAS HERMINIO S. MENEZES HILTON ALEXANDRIA	} D E
	recl mações	Chefe Assistente 1° Ajudante 1° Ajudante 2° Ajudante	WENCESLAU BUCZYNSKI WALDEMAR M. COELHO JOSÉ DE SOUZA MOTTA JOSÉ DIAS RAMIREZ JOÃO B. MEZIAT OLDEMAR IMBELLONI	FGHHJK
	ESCRIPTORIO 6	Diverses	Todos os empregados	T

Approvado

(ass J. H. Smeaton.

Rio, 22 de Janeiro, 1935.

(ass.) R. L. Protheroe.

Chefe do Departamento Chefe da Divisão

Sciente

Chefe do L. D. O.

JFC/MC(1x3)

Dept.de Electricidade

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

COPIA

Escalas de Serviço para a "Subdivisão de Despacho da Carga Electrica" - (L.D.O.)

No periodo: 27 de Janeiro de 1935 a 23 de Fevereiro de 1935 (inclus.)

Em: CASCADURA

	SERVIÇO	E	ESCALA	
1		Categoria	Nome	
Jana o D. D. U. Caneaduna.	DESPACHO DA CARGA ELECTRICA	Despachante 1° Ajudante 2° " Telephonista	José dos Santos R. Costa Amadeu Braga Rinaldo B. Silva	L { B
		Despachante 1° Ajudante 2° " Telephonista	Nelson Gomes Pereira Joel da Silveira Thiers A. Lima	° { ° °
		Despachante 1° Ajudante 2° " Telephonista	Jacintho S. Gomes Antonio S. Carneiro Euclydes Maduro	P. { A
		Despachante 1° Ajudante 2° " Telephonista	Oswaldo Miranda Alfredo P. Silveira José F. Martins	Q { R
	RECLAMAÇÕES	Chefe Assistente 1° Ajudante 1° " 1° " 2° "	não tem	
	ESCRIPTORIO	Diversas	рао тем	

Approvedo

(ass. J. H. Smeaton .

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro

(ass.) R. L. Protheroe

1935.

Chefe da Divisão

Chefe do Departamento

Sciente

Chefé do "L.D.O."

JFC/EA (1x3)

The R.J.T.L.&P. OB OB

Jef.

Env. 12

Ade Janeiry of 1985.

ED-38346-Supt.

Snr. Rubem da Silveira, Chapa N° 3248, Folha E-20 RECEBI O ORIGINAL DESTA CARTA A MIM DIRIGIDA.

(ass.) Rowlen Silvena.

Data: - 25. Janeiro 935.

Tendo sido concluida a re-organisação dos quadros da Subdivisão de Despacho de Carga Electrica - (L.D.O.), tanto de Frei Caneca como de Cascadura, forem emittidas as novas escalas de serviço, as quaes já se acham affixadas para conhecimento dos diversos empregados nellas incluidos, devendo taes escalas entrar em vigôr no proximo Domingo, dia 27 de Janeiro corrente.

X Na escala do L.D.O. - de Frei Caneca, o senhor está escalado para entrar en serviço no dia 27 do corrente, na guarda das 8 ás 16 horas, como ajudante de despachante, de la classe, no L.D.O. de Frei Caneca.

Chamamos tambem sua attenção para o Aviso Departamental Nº 49, de 21 de Janeiro de 1935, que regula os serviços da Sub-divisão de Despacho da Carga Electrica na Rêde de Distribuição (L.D.O.), cujo Aviso tambem se acha affixado no L.D.O. em Frei Caneca, para conhecimento de todos os empregados. X

Sciente. Desde que seja geral a ondem de nodigio, comforme drisse un sudações, y. Bell no parecer que den no processo instanado contra a minha pessõa.

cc: JMB/Sec.Legal/RLP/SB/Env/RED-2/X

Supt. Dept. Electricidade

GNC/FSG. (1x8)

Smr Bastos Onde da Smr. Divisão de Despado de Canga.

O chroixo assignado, emprega.

do desta Companhia, chapa 3248 com

exercicio no LDO Departamento de cle.

Chicidade vem por meio deste solicitar

hamo de licenca sem os respectivos ven
cimentos para hatar de sens negocios

particulares.

O regnerente pede mais que tre seja da.

do os 15 dias de genas do escercicio de

1934 que se julga com direito de accon
do com a lei em vigor.

Ris de Jameiro 25 de Maneiro de 1935 Dontrem da Silveira

mile sands

9 de fevereiro de 1935 A-4556 Illmo. Pr. Rubem da Silveira Communicamos a V.S. não nos ser possivel deferir o seu requerimento de 25 do mez p.findo, em que solicita as férias legaes, relativas ao exercicio de 1934, e um anno de licença. Indeferimos o pedido de ferias porque a lei não as concede ao empregado que faltou ao serviço 103 vezes no anno a que as mesmas se referem. Indeferimos o pedido de licença por um anno, para tratar de negocios particulares, em virtude de não haver lei que lhe conceda esse direito e de razões superiores que dizem respeito á conveniencia publica. Indeferido, assim, o seu requerimento, fica V.S. que já vem faltando ao serviço ha 10 dias, intimado a assumilo, de accordo com a respectiva escala, sob pena de demissão, na forma da lei. Saudações. J.M.Bell Superintendente Geral. JSB/AA

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARA-ÇÕES DE RUBEM DA SILVETRA.

Jord Strong

Aos vinte e cinco dias do mez de Marco de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", as quatorze e meia horas, presentes os membros da Commissão de Inquerito, infra-assignados, perante elles compareceu Rubem da Silveira, o qual, inquirido pelo Presidente da dita Commissão, prestou as seguintes declarações, reduzidas a este termo. Declarou chamar-se Rubem da Silveira. com trinta e oito annos de idade, brasileiro, casado, residente a Avenida Suburbana numero 2120, primeiro ajudante do L.D.O. do Departamen to de Electricidade desta Companhia, com cerca de 14 annos de tempo de serviço na mesma Companhia. X Inquirido «sobre a imputação que lhe é feita, de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, a contar de 4 de Dezembro de 1934, apezar das notificações que recebeu a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno, havendo, por esse motivo, incidido na falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, respondeu que: - opportunamente, dentro do prazo que lhe ror concedido pela Commissão de Inquerito, apresentará, por escrípto, sua defeza, devidamente acompanhada dos documentos, que julgar necessarios. Requer, pois. Ine seja concedido o prazo de oito dias para a apresentação de sua defeza e aproveita a opportunidade para submetter á apreciação da Commissão um requerimento, no qual solicita esclarecimentos indispensaveis para a sua defeza. O Presidente da Commissão declarou que lhe concedia o prazo de oito dias para a apresentação de sua defeza e que opportunamente seria examinado o requerimento que neste acto apresentou á Commissão. Nada mais ha a constar. Foi lavrado este termo, que vae devidamente assignado pela Commissão e pelo mesmo Rubem da Silveira. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Março de mil novecentos e trinta e cinco. Donken da Silveria Heibader Allamaer, Presidente antonio Gallotti

TERMO DE VISTA

M. Articing

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal da "The Rio de Janeiro Tramway, Light
and Power Company, Limited", presentes os membros da Commissão
de Inquerito e o accusado Rubem da Silveira, declarou o Senhor
Presidente da dita Commissão de Inquerito que, nos termos do
artigo citavo das Instrucções de nove de Junho de mil novecentos e trinta e tres do Conselho Nacional do Trabalho, concedia
a Rubem da Silveira o prazo legal de cito dias para, por si
ou por seu advogado, apresentar a sua defeza escripta, podendo
juntar á mesma os documentos que julgar do seu interesse. Para
constar, foi lavrado este termo, que vae devidamente assignado
pelos membros da Commissão de Inquerito e pelo accusado.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1935.

Dondren da Silveira Alcihader delaurace, Presidente Antonio Gallotti

Sr. Presidente da Commissão de Inquerito.

Junte-se aos autos. Al Rio 25/3/235 A. celacicaes Junidente

O infra assignado, intimado a comparecer perante esta Commissão para tomar conhecimento e manifestar-se sobre as provas juntas ao processo de inquerito administrativo que lhe move a The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Company Limited ma dado instaurar para apurar a procedencia de falta grave de abandone de serviço, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. S. se digne de solicitar da referida Empreza os seguintes informes:

a) Se em face do aviso nº 49, de 1930, estavam todos os emprega dos da Empreza sujeitos ao systema rotativo previsto por esse aviso;

- b) Porque motivos os empregados Waldemar Machado Coelho e Wenceslau Buschiwisk, respectivamente assistente de despachante e encarregado de reclamações foram, mau grado e vigencia desse av se, mantidos em horario fixe;
- c) Se o requerente requereu, em 25 de Janeiro ultimo, licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- d) Se a mesma lhe foi concedida; e em caso negativo: porque mo-

Rio de Janeiro, 25 de Março 1935. Dontrem da Silveira

Officier se ao Exmo. Lus.

Superiu teudeute feral de lompauhia, consultands-o si é posicuel o departamento de Electricidade Josneces à Commissad de Juguereto os esclarecimentos pedios quesiments retro Kio, 26 de Marco de 1938 Alcibiades Delaurace Presidento

DE LEGISLAÇÃO SOCIAL (SECRETARIA LEGAL)



Rio de Janeiro, 26 de Março de 1935.

Exmo. Snr. J. M. Bell, Superint endente Geral.

A Commissão por V. Excia. designada para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA, dirigiu o mesmo o seguinte requerimento:-

- " O infra assignado, intimado a comparecer perante esta Commissão para tomar conhecimento e manifestar-se sobre as provas juntas ao processo de inquerito administrativo que lhe move a The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Company Limited mandado instaurar para apurar a procedencia de falta grave de abandono de serviço, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. S. se digne de solicitar da referida Empreza os seguintes informes:
- a) Se em face do aviso nº 49, de 1935, estavam todos os empregados da Empreza sujeitos ao systema rotativo previsto por esse aviso:
- b) Porque motivos os empregados Waldemar Machado Coelho e Wenceslau Buschiwisk, respectivamente assistente de despachante e encarregado de reclamações foram, mau grado e vigencia desse aviso, mantidos em horario fixo;
- c) Se o requerente requereu, em 25 de Janeiro ultimo. licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares:
- d) Se a mesma lhe foi concedida; e em caso negativo: porque motivo (a) Rubem da Silveira - Rio de Janeiro -25/3/



Nesse requerimento o Dr. Alcibiades Delamare, na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito, proferiu o seguinte despacho:-

> - " Officie-se ao Exmo. Snr. Superintendente Geral da Companhia, consultando-o si é possivel o Departamento de Electricidade fornecer á commissão de Inquerito os esclarecimentos pedidos no requerimento retro.

> > Rio, 26 de Março de 1935.

(a) Alcibiades Delamare Presidente.

caso V. Excia. julgue possivel prestar á commissão os esclarecimentos solicitados na petição de RUBEM DA SILVEI-RA. necessario se torna que taes esclarecimentos lhe sejam fornecidos até ao dia 2 do proximo mez de Abril, data em que termina o prazo que foi concedido ao dito RUBEM DA SILVEIRA para apresentar a sua defesa escripta.

Aproveito a opportunidade para subscrever-me de V. Excia.

Atto. Amo. e Obro.

vr de C. cintra.

AD/NCE.

Seguem as informações em separado.

Super intendente Geral.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Let

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935

LC-36.

Illmo. Sr. Presidente da Commissão de Inquerito

Em resposta ao vosso officio de 26 do corrente mez - que ora lhe devolvo para fazer parte integrante do inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA - informo-vos o seguinte:-

a)- Em face do aviso nº 49 de 21 de Janeiro de 1935 - cuja copia photostatica consta dos autos do inquerito em apreço- todos os empregados da Secção de Despacho de Carga da Sub-Divisão de L.D.O. - tanto de Frei Caneca quanto de Cascadura - excepção do Chefe da Sub-Divisão e do Encarregado da Sub-Secção de Cascadura - todos estão sujeitos ao regimen de rodizio, isto é, ao systhema rotativo determinado no referido aviso, conforme consta das copias photostaticas das escalas de serviço, afixadas na Sub-Divisão localizada em Frei Caneca, e já appensadas ao inquerito administrativo;

b)- Os empregados Wenceslau Buschiwisk e Waldemar Machado Coelho não são empregados da Secção de Despacho de Carga da Sub-Divisão do L.D.O., mas sim Chefe e Assistente da Secção de Reclamações;

c)- RUBEM DA SILVEIRA solicitou, a 25 de Janeiro ultimo, uma licença de um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares - requerimento esse que está appensado aos autos do inquerito administrativo;

d)- A dita licença lhe foi negada pelas razões expostas em nossa carta A-45-56, de 9 de Fevereiro ultimo - cuja copia authentica tambem se acha appensada aos autos do inquerito administrativo.

Cordiaes saudações.

SB/AA

J.M.Bell Superintendente Geral

Junte-se assautos es inquerits abruinistrativo. 20/3/935 Acilvades Allamaes Presidente. Snr.Presidente e demais Membros da Commissão de Inquerito administrativo mandado instaurar pela The Rio de Janeiro, Transway Light, and Power Comp.Imtd. contra o infra assignado.

Junte-se ao processo.

Rio, 3 de Aliel de 1935

Alie, 3 de Aliel de 1935

Não constituem precisamente defeza as considerações que adduz o accusado senão um vehemente protesto contra o facto que o levou até onde quizeram que elle fosse.

Tão curto é o espaço de tempo decorrido que ainda não cahiu no esquecimento de V.V.E.E. e menos ainda, decahiu da memoria do accusado o inquerito a que respondeu ho anno p.passado.

Nelle procurou-se fazer crer que o accusado era um decidioso, relapso, inexacto no cumprimento dos seus deveres.

Mas quiz Deus em sua infinita justiça que tudo se esclarecesse para ficar patente que o accusado, apenas, havia faltado ao serviço, não porque fosse costumaz em tal falta, mas porque a isso o haviam obrigado, pela entempestiva, impertinente e tendenciosa mudança de um horario - noturno - em que trabalhara por mais de 10 annos, com a maior exacção no cumprimento dos seus deveres funccionaes, para um outro, - diurno-que previamente sabiam constrangel-o a um procedimento, qual o que teve - faltar ao serviço. -

E foi só, porque mais não conseguiram nem conseguiram.

A medida, porém, não era geral, pois tinha caracter pessoal, visava apenas o accusado. E o Snr.Superitendente Geral, que parece ser um homem bem intencionado e alheio ás competições dos bastidores, houve por bem, dentro de um elevado criterio de Justiça, isentar o accusado de culpa e baixar o aviso nº 001, determinando que todos os empregados da Empreza mudariam os horarios semanalmente, e que estes seriam o de 0 ás 8,8 ás 16, e

^{16,} as 24 horas, não havendo outros horarios além destes.

E mais: que os empregados do L.D.O. de Cascadara, a excepção dos despachantes, permutariam os horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca. Tomando conhecimento desse aviso, o accusado prometteu observal-o pelo caracter geral e feição de justiça de que elle se revestia. Acontece, porem, que por motivo de doença em pessoa de sua familia, obrigado a ter que accomodal-a fóra desta Capital. e prestar-lhe assistencia continuada, o accusado requereu suas ferias regulamentares e, bem assim uma licença de l anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. Uma, e outra lhe foram negadas. A primeira, vá lá, que lhe houvessem recusados a segunda porém, nenhum inconveniente traria aos serviços e aos cofres da empreza, tanto mais quando não era o accusado um empregado de dias, sinão de quasi duas dezenas de annos de serviço. prestados, aliás, com zelo, dedicação e amôr ao trabalho. Não é do desconhecimento da Empreza, as vezes que o accusado, assediado por elementos perturbadores da ordem, a elles intransigentemente resistiu na defeza dos seus interesses (della.) Vejamos si o citado aviso foi geral e rigorosamente respeitado. Não logrando deferimento o seu pedido, depois de tomada as providencias requeridas pelo estado de saúde da pessoa a que se referiu, o accusado procurou re-iniciar as suas funcções. Mais qual não foi a sua surpreza ao saber que o energico aviso não estava sendo cumprido; que alguns empregados continuavam em horarios nocturnos fixos. E realmente, muitos são os que assim vêm sendo mantidos; nada adianta indicar os seus nomes e cathegorias; só o accusado é que, depois de haver trabalhado por tanto tempo nesse horario não convinha nelle continuasse. E porque? Ninguem o sabe. Que o digam os sabios da escriptura... Demaes, convinha á alguem que, detraz da cortina, vem

insuflando aos dirigentes da Empreza a demissão do accusado, menos pelo interesse della que pelo seu proprio desejo de vingança.
Éra preciso, para tal conseguir, sabendo que o accusado exercia
outras funcções em horario diurno, que se o fizesse trabalhar nesse horario, para o incompatibilisar.

Mantel-o no primitivo horario-o noturno-não adeantava ao caso por isso que nada o impedia de acumular empregos, uma vez não eram ambos remunerados pelos cofres publicos.

E não é demais que, aproveitando a opportunidade, já que parece haver um vislumbre de se querer provar que o accusado, exercendo outra funcção, não poderia accumulal-a com as do seu logar na Empreza, se diga que a Constituição Federal, em seu Art. 72, véda apenas, a accumulação de cargos publicos remunerados da União dos Estados e dos Municipios.

Bastaria, no caso, que o houvessem mantido no anterior horario, para que não collidisem os horarios de um emprego com os do outro.

Evidentemente, mal disfarçando o preconcebido intuito de prejudical-o, era mister que se o contrariasse para que elle se rebelasse contra tal procedimento, tomando a attitude que houve por bem tomar.

E esse intuito ahi o têm em forma concreta nesse inquerito em que se quer apurar se o accusado abandonou o logar.

Não é verdade. Não é exacto que o tenha feito. Obrigaram-no a isso.

De resto, façam o que lhes aprouver fazer. Mas, o seu protesto aqui fica para os devidos effeitos. E'o quanto basta.

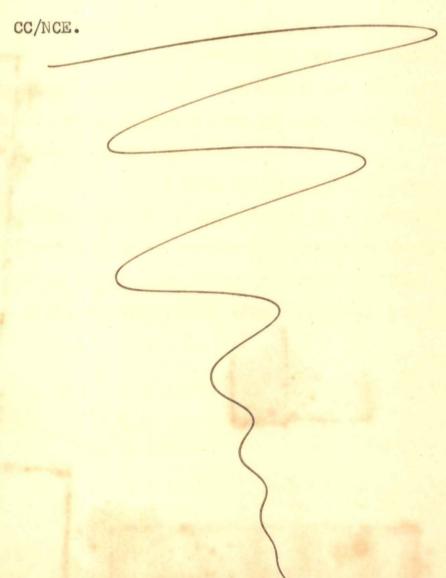
Rio de Janeiro, 2 de Abril 1935 Donberd da Silveira

Aseraneo Jamos Art.

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, juntei aos autos deste processo uma certidão passada em 16 desse mesmo mez pela Secretaria da Camara Municipal, a requerimento do Snr. Superintendente Geral da Companhia "Light & Power".

Moacyr de C. Cintra Secretario da Commissão.

TERMO DE JUNTADA



The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Lid

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935

Certifique ne

LC-35.

Illmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Municipal

A THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LICHT AND POWER

COMPANY LIMITED, para fins de direito, vem, nos termos do

art. 113, no 35, da Constituição Federal, requerer a V.S. se

sirva de lhe mandar certificar ao pé deste:-

- 1)- si Rubens da Silveira figura entre os funccionarios dessa secretaria;
- 2)- se no caso affirmativo está elle sujeito a assignatura de ponto; e finalmente
- 3)- se elle desempenhando funcção que exija a sua presença, frequentou a Repartição nos dias uteis, de trabalho, nos mezes de Janeiro, Fevereiro e o corrente, até a presente data.

E. Deferimento

Rio de Janeiro Bosson Ford DE 1035 BENEZIDARIO J.M. Bell

J.M.Bell Superintendente Geral.





Touplet a line of experient. Lee to Conseil leaniaged, 39 or Man a 1935. Ou prons. DEC Isque in one and her. Fraticante le official Muy-Estella pro crtifiche En 15.4-35 1 minastiustook Orafe & such - En Luy Ostrella, pratiento de official da Secretaria da la. mara Municipal do Destruto Lederal, em comprimento ao despacho supra, Cerlifico. - Trimbiro. Lutien da Seliend é funccionario desta Secretaria occupando o cargo de segundo of-Litiaf. - Segundo. Lue esta sujuto a assignatura do ponto Tirceiro. teno frequencia integral aurante o periodo referido. O referido e ner-R= 2.200 dade. Secretaria da Camara Muf = .600 mi cipal do Districto Lederal, em 200 Ed . dereseis de Alerifae mil no mecentos e trinta e cinco- Any alcers maticaute de official- Conque pià men's official on ceantain Driedon Stone 1800 1 worde leveres or Acad of the State of

Science. Rio, 22 de arril 1935 Donbrew Silviena Form 218 -- S. O. 5744

POSTAL ADDRESS CAIXA DO CORREIO, 571 TELEGRAPHIC ADDRESS, CATALON-RIG CODES: LIEBER, A I. A. B. C. 5TH. EDITION.
WESTERN UNION, BENTLEY'S. SCOTT. TELEPHONE No. 4040 Norte

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168.

Letter No. File No. Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1935.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a falta grave de abandono de serviço, que lhe é attribuida, notifico-o a comparecer, dentro de 48 (quarenta e oito horas), na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social, para tomar conhecimento de novo documento junto ao processo, na data de hoje.

So block of the state of the st

Hahader Delamars

Alcibiades Delamare Presidente .-

AD/JFC.

RELATORIO



Vistos e examinados os presentes autos, a commissão nomeada pelo Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited" para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada, em que incidiu RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, apresenta o seguinte relatorio, dividido em tres partes:-

A primeira resumirá o que consta dos documentos de fls.., comprobatorios da falta grave attribuida ao empregado RUBEM DA SILVEIRA;

A segunda considerará as razões da defesa, em face desses documentos e das arguições formuladas pelo empregado faltoso contra o anterior inquerito administrativo;

A terceira, em conclusão, articulará os fundamentos finaes da decisão que propõe.

I

Reunida a Commissão e instaurado o inquerito, foram desde logo tomadas as necessarias providencias para que fossem juntados ao processo os documentos acima referidos. Assim, a 25 de Março p. passado, com a presença do accusado, foram appensados aos autos pelo Sr. Secretario da Commissão as seguintes peças :-

le) - Sentença proferida pelo Snr. Superintendente Geral da Companhia, a 4 de Dezembro de 1934, nos autos do primeiro inquerito administrativo instaurado contra RUBEM DA SILVEIRA.

Nessa sentença, como se vê a fls 5, decidiu o Snr. Superintendente Geral:-

13 July

- " bem para conhecimento dos empregados com refe-
 - " rencia ás mudanças de escala, para ser feito o
 - " "rodisio" dos diversos empregados, serão tam-
 - " bem afixados os graphicos com as referidas es-
 - " calas de serviço. Devemos frisar que, proven-
 - " do este descanço semanal, ou equivalente, para
 - " cada um dos empregados desta "sub-divisão", e
 - " tendo as "escalas de serviço" sido preparadas
 - " com a maior equidade possivel para todos os em-
 - " pregados, dentro dos requisitos do serviço e
 - " correspondentes funcções de cada empregado, es-
 - " peramos que cada empregado respeite o horario
 - " para que estiverem escalados e a rotina estabe-
 - " lecida para o serviço, não sendo acceitaveis es-
 - " cusas ou razões particulares para deixar de cum-
 - " pril-os "-.
- 4º) Copia photostatica da Escala de serviço para o L. D. O. de Frei Caneca no periodo de 27 de Janeiro a 23 de Fevereiro do corrente anno, estando RUBEM DA SILVEIRA designado na Escala B.
- 5º) Idem para o L. D. O. de Cascadura, em identico periodo.
- 6º) Copia photostatica das Escalas de serviço para a sub-divisão de Despacho de Carga na Rêde de Distribuição em Frei Caneca e Cascadura, datadas de 21 de Janeiro de 1935.
- 7º) Copia authentica da carta numero ED-38246, de 24 de Jameiro de 1935, dirigida pelo Sr. J. H. Smeaton a RUBEM DA SILVEIRA, com a sciencia deste, em que se lê:-
 - " Na escala do L. D. O. Frei Caneca -, o
 - " Senhor está escalado para entrar em serviço
 - " no dia 27 do corrente, na guarda das 8 ás 16
 - " horas, como a judante de despachante, de la.



- " classe, no L. D. O. de Frei Caneca. Chamamos
 - " tambem sua attenção para o Aviso Departamental
 - " nº 49, de 21 de Janeiro de 1935, que regula
 - os serviços da Sub-Divisão de Despacho da Car-
 - " ga Electrica na Rêde de Distribuição (L. D. O.),
 - " cujo Aviso tambem se acha afixado no L. D. O.
 - em Frei Caneca, para conhecimento de todos os
 - " empregados "-.
- 8º) Requerimento de 25 de Janeiro do corrente anno, em que RUBEM DA SILVEIRA pedia lhe fossem concedidas as férias a que se julgava com direito e um anno de licença para tratar de assumptos particulares.
- 9º) Copia authentica da carta numero A-4556, de 9 de Fevereiro p. passado, do Snr. Superintendente Geral da Companhia, communicando a RUBEM DA SILVEIRA que fôra indeferido o seu requerimento e intimando-a a "assumir o serviço, de accordo com a respectiva escala, sob pena de demissão, na fórma da lei ".

Feita a juntada dos documentos referidos, lavrouse o termo de qualificação e declarações de RUBEM DA SILVEIRA, o qual, inquirido sobre a imputação que lhe era feita, de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, a contar de 4 de Dezembro de 1934, apezar das notificações que recebera a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno, respondeu que opportunamente apresentaria, por escripto, as suas razões de defesa, acompanhadas dos documentos que julgasse necessarios.

Logo a seguir requereu lhe fosse concedido o prazo de oito dias para apresentação de sua defesa e juntou aos autos um pedido de esclarecimentos (fls. 18), que foi satisfeito pelo officio do Snr. Superintendente Geral de fls. 21.

Assim discriminados os documentos que instruem

DA SILVEIRA :

- a) que "não constituem defesa as considerações que adduz, senão um vehemente protesto contra o facto que o levou até onde quizeram que elle fosse";
- b) que "procurou reiniciar as suas funcções", não tendo objectivado os seus intuitos, por ter verificado, "com surpreza", que havia ainda empregados do seu Departamento sujeitos a horario nocturno permanente:
- c) que "abandonou o serviço, não porque tivesse desejado fazel-o, mas porque o teriam obrigado a assumir essa attitude extrema".

De tudo isso resalta claramente e sem a menor duvida que RUBEM DA SILVEIRA abandonou, de facto, as suas funcções, sem motivo justo.

Pois a verdade é que :-

- 1º) não se defende da accusação;
- 2º) affirma ter pensado em reiniciar o trabalho, invez de reassumil-o, de facto;
- 3º) confessa que realmente o abandonou, porque,

My 34

conforme diz, "obrigaram-no a 1sso".

Restaria apenas, portanto, indagar por que razões teria elle deixado de reiniciar o serviço, contrariando, desse modo, os seus intuitos de trabalho, e qual
teria sido a coacção exercida pela Companhia, a qual, segundo suas insinuações, o forçara a abandonar as funcções
que exercia?

E a resposta se nos afigura inequivoca, conforme se deprehende de suas proprias palavras: não se dignou
de reiniciar o serviço, exclusivamente porque, dada a manutenção, conforme affirma, de varios empregados em horarios fixos, estaria a Companhia obrigada a designal-o para trabalhar em horario semelhante.

Ora, evidentemente, equivoca-se o accusado: Primeiro, porque, conforme consta do officio de fls. 21, do
Snr. Superintendente Geral ao Presidente desta Commissão,

- " todos os empregados da Secção de Despacho de
 - " carga da Sub-Divisão de L. D. O. tanto de
 - " Frei Cane ca quanto de Cascadura excepção do
 - " Chefe da Sub-Divisão e do Encarregado da Sub-
 - " Secção de Cascadura, todos estão sujeitos ao
 - regimen de rodizio, isto é, ao systmema rota-
 - " tivo determinado no referido aviso, conforme
 - " consta das copias photostaticas das escalas
 - de serviço, afixadas na Sub-Divisão localizada
 - em Frei-Caneca, e já appensadas ao inquerito
 - " administrativo ".

Segundo, porque, mesmo que se tivesse verificado a necessidade de manter, por conveniencia de serviço, certos empregados em horario fixo (o que, aliás, não se deu, salvo quanto ao Chefe da Secção da Sub-Divisão e do Encarregado da Sub-Secção de Cascadura), nada, absolutamente nada poderia obrigar a Companhia a designar para o referido ho-

Light 35

extranho que o accusado se julgue com direito absoluto de trabalhar no horario que melhor lhe convier, ao invez de se submetter ás tabellas organizadas em caracter geral e sob o criterio exclusivo das conveniencias do serviço. Dar-se-ia que, na sua opinião, deveriam ser sobrepostos aos interesses dos serviços publicos prestados pela Companhia os seus interesses particulares, de tal maneira que, ao se organizar os horarios de trabalho, importaria menos attender ás exigencias do serviço do que á sua necessidade pessôal de trabalhar em horario fixo nocturno, para que durante o dia lhe fosse facultado exercer, com toda a facilidade, as suas funcções de funccionario da Secretaria do Conselho Municipal deste Districto.

Assumem, no entretanto, as suas razões aspecto ainda mais pittoresco, quando insinuam que a Companhia o obrigou a abandonar o serviço.

Ora, a verdade é que a Companhia usou de todos os meios de tolerancia e diplomacia para obter que elle reassumisse as suas funcções.

Mas tudo em vão. O accusado, com effeito, exigia um horario dictado pelos seus interesses particulares e firmado pela sua vontade pessôal. Como, porém, a empreza não poude ser docil ás suas exigencias, resolveu abandonar o trabalho para vir depois proclamar que fôra coagido ... Coagido, é de se crêr, mas não pela Empreza e sim pela sua teimozia, tanto que houve um momento em que elle se dispuzéra a reassumir o trabalho, mesmo em horario rotativo, só não o tendo feito porque teria sabido que o novo systema de horarios não fôra rigorosa e geralmente cumprido (Vide razões de defesa, a fls. 23). Por conseguinte, a sua attitude já não mais se inspirava nos

A. Sprish

seus interesses particulares, mas nos moldes de uma incomprehensivel teimosia.

quanto ás accusações que formúla contra o anterior inquerito, basta esclareçamos o seguinte:

Desde 1º de Maio de 1934, vinha RUBEM DA SILVEIRA faltando repetidamente ao trabalho, apezar das reiteradas advertencias que lhe foram feitas. Perturbados,
desse modo, os serviços da Secção do L. D. O., solicitou
o Departamento de Electricidade fos se instaurado inquerito administrativo, afim de demittil-o por "desidia habitual no desempenho das respectivas funcções".

Procedido o inquerito, foi apurado de maneira cabal que o accusado, a partir de Abril do anno passado, deixou systematicamente de comparecer ao serviço, sempre que foi designado para trabalhar no horario diurno. Aliás, no curso do inquerito, o proprio accusado confessou a sua ausencia reiterada nesse horario, allegando a circumstancia de não poder trabalhar durante o dia, por ser funccionario da Prefeitura do Districto Federal em horario que vae das 11 ás 16 horas. Além disso, ficou apurado ser habito seu deixar o servico systematicamente antes da hora regulamentar. No entretanto, a commissão, apezar de tudo e embora tenha apurado o seu desrespeito ás ordens superiores, negando-se a trabalhar em horarios para que fôra designado, resolveu, por não julgar perfeitamente caracterizada a falta grave de que trata a letra "c" do art. 54 do decreto nº 20.465, opinar pela não demissão do accusado.

E, á vista disso, o Snr. Superintendente Geral da Companhia decidiu releval-o da suspensão, ordenar o pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve suspenso (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro de 1934) e notifical-o a comparecer ao trabalho em horario que seria préviamente designado. Eis a que se reduzem as

suppostas vinganças que o accusado vislumbrou no inquerito anterior contra elle instaurado. Nada resta, pois, a examinar ou esclarecer no seu protesto-defesa.

Pelo exposto, já nitidamente se póde perceber que se impõe a demissão do accusado, como medida de justiça.

Todavia, vejamos, em conclusão, como a demissão se fundamenta ao simples exame dos documentos que instruem o inquerito.

A 4 de Dezembro de 1934, ao ter sciencia da decisão do Snr. Superintendente Geral que ordenou o archivamento do anterior inquerito administrativo, declarou o
accusado subordinar-se á ordem de serviço constante do
aviso 001, de 24 de Janeiro do corrente anno. (docs.1,2).

A 21 de Jameiro do corrente anno, foi afixado um aviso departamental, reaffirmando o systema de rotatividade de horarios, de accordo com as conveniencias do serviço (Doc. 3).

Em carta de 24 de Janeiro, recebeu RUBEM DA SILVEIRA a communicação de que se achavam organizadas as novas escalas de serviço (docs. 4,5 e 6), cabendo-lhe, a
partir do dia 27, na escala do L. D. O. de Frei Caneca,
a guarda comprehendida entre 8 e 16 horas (Doc. 7).

No dia seguinte, ao invez de comparecer ao serviço, requereu um anno de licença (doc. 8), que lhe foi negada, conforme carta de 9 de Fevereiro, em que se lê:"Indeferido, assim, o seu requerimento, fica V. S., que
já vem faltando ao serviço ha lo dias, intimado a assumil-o, de accordo com a respectiva escala, sob pena de
demissão, na forma da lei ". (Doc. 9).

Accresce ponderar que o seu afastamento voluntario do serviço teve por motivo unico e exclusivo a sua condição de funccionario da Secretaria da Camara Municipal deste Districto.

Aftering 138

De facto, na certidão de fls , vê-se claramente que RUBEM DA SILVEIRA exerceu as funcções de segundo official da Secretaria da Camara Municipal, com toda assiduidade, nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente anno. Emquanto nesse periodo - janeiro, fevereiro e Março - nem uma só vez compareceu ao serviço, não deixou, todavia, de desempenhar regularmente as suas funcções na Secretaria do Conselho Municipal, como consta da certidão appensada ao processo. Lá está nesse documento a prova de que RUBEM DA SILVEIRA, faltando, sem causa justificada, ao trabalho na Companhia, "teve frequencia integral durante o periodo referido", isto é, nos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente anno.

Dando-lhe a Commissão de Inquerito sciencia da certidão de 16 de Abril, expedida pela Secretaria da Camara Municipal, RUBEM DA SILVEIRA limitou-se a nella appôr o "seu sciente", o que vale pelo reconhecimento tacito da falta que lhe é imputada, qual seja a de abandono de serviço sem causa justificada por mais de 30 dias, de 9 de Fevereiro a 22 de Março do corrente anno, não obstante o aviso que lhe foi dado na carta de 9 de Fevereiro da Superintendencia Geral. Por conseguinte, é claro como a luz meridiana que RUBEM DA SILVEIRA abandonou os seus serviços na Companhia, por ser de seu maior interesse trabalhar na funcção publica que exerce.

quanto ás exigencias que formulou no tocante á fixação de um horario que consultasse os seus interesses privados em opposição á superior conveniencia do serviço, é bem
de ver-se a impossibilidade da empreza em attendel-o, por
força dos imperativos de disciplina, ordem e efficiencia que
deve presidir á prestação dos serviços publicos.

A 20 de Março aimia não comparecera o accusado ao trabalho, a despeito das reiteradas communicações que lhe fo-

ram feitas no sentido de cumprir as ordens departamentaes. Assim, ficou perfeitamente caracterisado o abandono de serviço, sem causa justificada, de vez que o accusado, além das faltas anteriores, deixou de comparecer ao trabalho durante mais de 30 dias (9 de Fevereiro a 22 de Março, data da Portaria), não obstante o aviso claro e peremptorio constante da referida carta de 9 de Fevereiro, da Superint endencia Geral.

Nessas condições, determinou o Snr. Superinterdente Geral por Portaria de 22 de Março, a instauração do presente inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de emprego, em que incidiu o accusado.

A vista dos documentos que instruem o processo, das considerações que vimos de traçar e da confissão implicita do accusado nas suas razões de defesa, de que abandonou o serviço, não ha como deixar de opinar, pela demissão de RUBEM DA SILVEIRA dos serviços desta Companhia, como incurso na falta grave capitulada na letra "f" do artigo 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

Vice-Presidente.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 19 35

TEMPO DE SERVIÇO E FOLHA DE ANTECEDENTES DE RUBEM DA SILVEIRA CHAPA 3248 - FOLHA E-20

A- Entrou ao serviço da Companhia a 4 de Junho de 1917, como Telephonista, com \$625 por hora.

B- Despediu-se voluntariamente a 31 de Agosto de 1921, com a mesma categoria e \$825 por hora.

C- Re-entrou a 27 de Junho de 1924, como Ajudante de Despachante, com 270\$000 por mez.

D- Despediu-se, a 16 de Fevereiro de 1925, de sua livre vontade, com a mesma categoria e ordenado.

E- Re-entrou a 21 de Outubro de 1925, como Ajud. do L.D.O., com 300\$000 por mez.

AUGMENTOS E PROMOÇÕES

Em 1-8-1927; de 300\$ para 350\$ por mez, promov° a 1° Ajud.

Em 16-9-1928; de 350\$ para 400\$ por mez, promov° a Ass. de Despachante.

Em 1-6-1929; de 400\$ para 450\$ por mez. promovido a Ajud. de Despachante de carga.

LICENÇAS

De 20-7-1933 a 3-8-1933, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 4-8-1933, teve 15 dias de licença com vencimentos, por doença

Em 9-2-1934, teve 20 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular.

De 1-3-1934 a 15-3-1934, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 16-3-1934, teve 25 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular

SUSPENSÃO

Em 25-1-1934; por reincidencia em abandonar o serviço antes da ho ra regulamentar, suspenso por 15 días.

hatter &

FALTAS

Em 1º de Janeiro de 1928; faltou por doença, não abonado

Em 22 de Dezembro de 1929; faltou por doença, foi abonado

Em 25 de Novembro de 1930, faltou por doença, abonado; em 3

de Dezembro, faltou por doença, não abonado; Em 16 de Dezembro de 1930, faltou por doença, abonado.

Em 8 de Setembro de 1931; faltou por doença, abonado

Em 18 de Setembro de 1932; faltou por doença, abonado

Em 1933; em Março, faltou dia 24 por doença, abonado; em Maio,
faltou dia 7 por doença, abonado; em Julho, faltou dia 17, por
doença, não abonado; em Setembro, faltou nos dias 2,3,4,13 e
de 16 a 27, todos por doença, não abonados; em Outubro, faltou dia 12 por doença, abonado e finalmente em Dezembro,
faltou dia 27, por motivos particulares, abonado.

Em 1934; em Janeiro, faltou dias 19, 20 e 21, por motivos particulares, não abonados; em Abril dias 16 e 17, por doença, não abonados; em Maio, faltou no dia 5 por doença, no dia 16 por motivo ignorado e de 22 a 31 por motivo ignorado; em Junho, faltou nos dias1,2 e 3 por motivo ignorado, no dia 10 por motivo particular, de 17 a 24 por doença, 29 por motivo ignorado e 30 por doença; em Julho, faltou dia 4 por doença, de 8 a 15 por motivo ignorado, 23 por doença, 27 por motivo particular, e de 29 a 31 por motivo ignorado; em Agosto de 1 a 5 por motivo ignorado, 9 por motivo ignorado e dias 18 e 19 por motivo particular.

Em 20 de Agosto de 1934, foi suspenso afim de responder a inquerito administrativo.

A 4 de Dezembro de 1934 foi notificado de que a Superintendencia decidira releval-o da pena de suspensão por 120 dias, com perda total de salario, como propuzera em suas conclusões o relatorio da Commissão de Inquerito; Nessa mesma data (4 de Dezembro de 1934) foi notificado de que deveria voltar



ao trabalho, reassumindo o exercicio de seu cargo.

A 22 de Março de 1935 foi novamente suspenso para inquerito administrativo por ter deixado de comparecer ao serviço desde 4 de Dezembro de 1934 (data da notificação constante do inciso anterior) até o dia 22 de Março, apezar das notificações que lhe foram dirigidas a 24 de Janeiro e a 9 de Fevereiro do corrente anno, no sentido de reassumir o exercicio de suas funcções, sob pena de ser instaurado um novo inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

Chefe da Secção do Ponto. do Departo Elect.

VISTO:

R. PROTHEROE Superintendente da Div. de Distribuição.

VISTO:

A.L. TENNYSON

Assistente do Supert. Departº de Electricidade.

VISTO:

23/4/1935.

Superintendente Geral Interino.

THE STATE OF THE S

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerrado o presente inquerito com o relatorio retro, subam os autos deste processo á esclarecida apreciação da Superintendencia Geral da Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

Alcibiades Delamare
Presidente.

Antonio Gallotti Vice-Presidente.

NCE/.

De accordo com as conclusões da Commissão de inquerito.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1935.

ecretario.

Superintendente Geral Interino.

44

In formação O superintendente Geral Interioro da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, como officio de fij. 2, pribmette à apreciação deste E. Conjelles o inquerito admizistrativo, em original, instaura do contra o ompregado Rabern da silveira, de Departamento de Ele ctricidade, accerpado da falta grave capitzi lada ma fetra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outebro de 1931. 1 Ofina de seroziola a dozita trocuradoria Seral sobre as providencias me cersarias ao caso, passo on presentes axtos ao pr. Director da fecção. No, 30 do Maio de 935 Aprilo Bezamini dele 32XMZd. A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação auque Rio de Janeiro, 6 de Julio de 1935 Theodoro ad Demeillo Vode Director da 1ª Secção 18TO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral, de ordem do Emmo. Sur. Presidente. Em 10 de fruits de 1935 Ger na Croc. em 18 de Junho, de 1935

Prosurado Adjunto, em Commissão AO Dr. Rio de Janeiro, 15 de fruho, de 1935 Procurador Geral, em esencicio nos auts de inquesto falor, o porturamente, o a cusado. Não produzir, vorein, os documentes, a que se referin as depor. Regneiro, assim, que se lhe de vis to do auto, coberdo- lhe e, clorece, de de guando Fraballia na secretaria da Camara Municipal Regneiro ainda que se solicité à Cia. a remessa de inqueril anterior, instaurado en 20 de Bjort de 1934 contra Ruhem de Silvein, e que informe se foi geral o estabele ci mente de sightem a de horarin varia Rio, 6 de Ajost 07/1885 Recelo fab. 4-9.35 I ! Lever par fager ende dient as underessado dunto-the wister dos auty wister Levetani por 8 dias, bem assur a Composa Der forma requerión com igual pergo.
Rio 6 a Set. as 1955 Meadoney Director Geral Recebido na 1.ª Secção em 9 - 9 - 85

Mo Sun Luan da Cun trans Payer e emerationa Em N de Stantar de 1985 Récodro de Sunerta Falle Director da 1. Secção 12 - 4 9 16 14 9 16 15 16 16 16 16 16 16 16	
Director da 1. Secção	to dur huas du teur praia fager o enepediente
Director da 1. Secção	Em de Veleu to de 198
	Dimenton de Meure de Ville.
Tumum Par 18-9-189	
Innum. Pont 8-9-1807 B. Guns An Orum Male. F. Afficial	1/2e-1/9/196
Sumpri Prop 18-9-185/	Δ
THE STATE OF THE S	of the inches
	· 9 um/an 9m 18-9-130/9
Je fifficially desired to the second of the	of to and and of mile that
	1: Official . f.
	7

Proc.5.079/35.

27

Setembro

5

CN/SSBF.

1-1.226

Sr. Superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited".

Rua Marechal Floriano.

Rio de Janeiro.

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos de processo em que essa Empreza submette á consideração deste Conselho, o inquerito administrativo a que fez responder Rubem Silveira, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 8 dias, contados do recebimento deste, o inquerito anterior, instaurado em 20 de Agosto de 1934, contra Rubem da Silveira.

Outrosim, solicito-vos informações sobre si foi geral o estabelecimento de systema de honorarios variaveis.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc.5.079/35.

Setembro

CN/SSBF.

1-1.227

Sr. Rubem da Silveira. Avenida Suburbana nº 2.120.

Engenho de Dentro.

Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos de processo em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company submette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instau rado, communico-vos, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, que vos será concedido vista dos alludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 8 dias, afim de que informeis desde quando trabalhaes na Secretaria da Camara Municipal.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

20 Consello Nacional do haballo.

Join, Way

Delaisco assignado, satisfagen. do exeigencia do officio mº 1227, desta secretaria remette la certidas exigida.

P. 5099/35

Rois de Jameiro, 4 de Ontubro 1935 Donbers da Silverra

Ao Sin. Buganni de Alien Dara informar morantor

Em 10 de : Oula bro de 1935

Theodoro de Aemerda V die

Director da 1. Secção



7/10

1 935



Requerimento Nº 241

DO

SR. RUBEM DA SILVEIRA

					1	
***************************************	SOLICI	TANDO	SEJA	MANDADO	SER	TI-
FICAR O	TEMPO	DE SE	RVIÇO	PRESTAD	O. A.	CA-
MARA MUN	ICIPAL			*********************	*************	
			· Na			

	*********************		***************************************			*********
***************************************	***************************************			*********************	************	********
***************************************	****************			***************************************	***********	********

Protocollo da Secretaria

Protocollo do Archivo

DIM Secretario da Cama na Monnicipal. Certifue- se. (Em3.10-934) aranco assignado, afin de proposio exigencia feita pela Pro conadoria Geral do Prabalho, regner digneis mandar certificar junto a este desde guando o reguerente è funccionario da Camara Munici. Nestes Vennos P. defenimento. Rois de Yaneiro 30 de 1935 De 1801 de 5 Noveira

Ao Son. Praticaute de Mi ctal Sesero Tristas da li para informar Malta teix Chefe de Seccas int. Snr. Chefe Em cumprimento ao despacho supra CERTIFICO que do livro de assentamentos do pessoal desta Secretaria, a folhas numero duzentos e vinte e nove, consta que o requerente foi nomeado Auxiliar de Revisor da Secretaria do Conselho Municipal, em dois de Janeiro de mil novecentos e vinte cinco, pelo Parecer numero cincoenta e dois, de mil novecentos e vinte e quatro, cargo que exerceu até trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, tendo a primeiro de Agosto do mesmo anno tomado posse do cargo de segundo official da mesma Secretaria, em cujo exercicio se encontra... Directoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria da Camara Municipal, em tres de Outubro de mil povecentos e trinta e cinco. Severo Mista treaute de Miciel. Confere Jos Rodie Directoria de Expediente e Contabilidade da c Secretaria da Camara Municipal em de de celulate 1935

Ide verdade

- Injouração -Com a pritada aos presen ter autor do doc! de ges. 52 jica patingeita a primeira parte sa promo cao la Procuradovia Geral, propou to de The Rio Jameiro Tramway Right and Power co pobre o officio cuja copira se encontra a fer. 49. Em atrazo, por accurlue de peuses a men cargo. à consideração do fim. Din. Rio, 21-10-935 spielo Bezaminiti Recolido em 31 de Outu hode 1938. No In May sio Perende para juntar e informan octooto de Am 7 de Novembro de 1935 no 11.852 do 938-Reodero de Remeido Frale Director da 1. Secção

lunto as fl. seguintes as obcuments
fur M852/35
Phic, 14/19/35
Phen. De Jeneude
Phen. Del. Oc

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Led

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de

LC-86.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

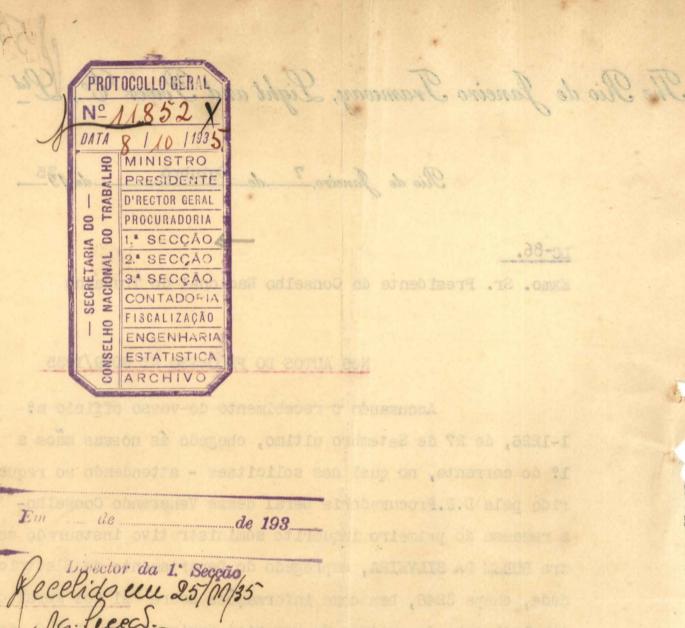
NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5079/1935

Accusando o recebimento do vosso officio nº 1-1226, de 27 de Setembro ultimo, chegado ás nossas mãos a 1º do corrente, no qual nos solicitaes - attendendo ao requerido pela D.D.Procuradoria Geral desse Venerando Conselho-a remessa do primeiro inquerito administrativo instaurado contra RUBEM DA SILVEIRA, empregado do Departamento de Electricidade, chapa 3248, bem como informações sobre "si foi geral o estabelecimento do systema de horarios variaveis" no L.D.O. de Cascadura, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- Inclusa segue a Za. via do inquerito administrativo instaurado por Portaria de 22 de Agosto de 1934 da Superintendencia Geral desta Companhia, afim de apurar a falta grave (desidia habitual no desempenho das respectivas funcções letra "c" do art. 54 do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1935) imputada ao empregado do Departamento de Electricidade RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248.

Processado dito inquerito, com o comparecimento do accusado, acompanhado de seu advogado Dr. José Nunes Ramos (procuração de fls. 5), formulou a Commissão para isso designada pela Superintendencia Geral o Relatorio constante de fls. 70 a 75, o qual concluiu por que fosse "applicada ao accusado a pena de suspensão com perda total de vencimentos pelo praso de 120 dias, advertindo-se-o antecipadamente de que, ao reiniciar a sua actividade na Companhia, deverá compromettar-se a obser-

Recebido na 1.º Secção em 9 - 10 -35



Recelido elle 25/M/35

Na leera. O processo u?

5079/35, ao qual develle
estes do celle entes ser afferrada, encentra-a distinitarió de ferera con la liquencia de ferera
a fren. Como la liquencia de ferera para a derida

da fecca para a derida

fren. Pio, H. Quililla 955

Chila Depende
plus la la leel

Junte de ao proceso resta duta dishibrido

Em y de Novembro de 1985

Theodor de Almeida Videa

Director da 1: Secção

11.56

var o horario que lhe for determinado". Tomando conhecimento desse Relatorio, a Superintendencia Geral proferiu nos autos do inquerito o seguinte despacho, cuja transcripção na integra se impõe para bom esclarecimento dos factos:-

- -" O Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD",
- a)- Tendo examinado as provas colligidas pela Commissão de Inquerito Administrativo, que procedeu ás devidas syndicancias sobre as faltas imputadas a RUBEM DA SILVEIRA, bem como os documentos appensados ao processo e as conclusões do relatorio da dita Commissão, propondo a imposição da pena de suspensão por 120 dias ao indiciado, com perda total de salarios, e julgando que o citado empregado tinha alguma razão em considerarse numa situação especial em relação ao horario de trabalho;
- b)- DECIDE releval-o da suspensão provisoria em que se encontra e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe seja fei ta qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e emquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro do corrente anno);
- c)- Notifique-se, todavia, de modo claro e formal, tanto ao indiciado quanto aos demais empregados do L.D.O., que dóravante deverão todos submetter-se aos regulamentos e horarios em vigor, como mais uma vez está determinado no Aviso OOI, de 24 de Janeiro do anno corrente, em copia appensada a este despacho. Nenhuma excepção dever-se-á fazer a esta ordem de serviço. Si, por qualquer razão, não pudár determinado empregado cumprir os regulamentos e horarios em vigor, esta Superintendencia ver-se-á forçada a dar-lhe substituto, afim de que os serviços não venham a ser prejudicados.

Scientifique-se deste despacho ao Chefe do Departamento e ao indiciado.

Archive-se a la. via do processado no Departamento

Jumi

A.57

de Administração desta Superintendencia"-.

Notificado do despacho supra, o accusado RUBEM

DA SILVEIRA, com a assistencia de seu advogado Dr. José Nunes

Ramos, appôz nos autos do processo a seguinte declaração

(pag. 77 da 3a. via do inquerito administrativo):-

- "Sciente. Tomei conhecimento do despacho supra do Sr. Superintendente Geral e declaro que me subordinarei á ordem de serviço constante da letra C do despacho e do Aviso OOl, de 24 de Janeiro do corrente anno, em copia authenticada juntada ao mesmo despacho. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro digo de Dezembro de 1934 (a) Rubem da Silveira. (a) José Nunes Ramos. " -.

Foi-lhe ainda dada sciencia do inteiro teôr do

Aviso nº 001, de 24 de Janeiro de 1934 (pag. 87 da 3a. via do
inquerito administrativo), nos seguintes termos:-

- " De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data <u>ficam abolidas as guardas permanentes</u>, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de O ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas, não havendo outros horarios além destes. Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca. Qualquer empregado que, por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial. (a) S.Bastos-Chefe da Secaño I.D.

pecial. (a) S.Bastos-Chefe da Secção L.D.O.".

1.58

O accusado RUBEM DA SILVEIRA appôz tambem nesse documento seu "sciente" (vide referido documento á pag. 78 do inquerito administrativo).

como se vê, a 4 de Dezembro de 1934 foi definitivamente encerrado o inquerito administrativo a que foi submettido RUBEM DA SILVEIRA, sendo elle immediatamente reintegrado
no cargo que exercia e pago integralmente do salario correspondente aos 120 dias em que esteve afastado do serviço
por motivo de inquerito - isso porque o Superintendente Geral,
na letra "b" da Decisão (pag. 75 da 3a. via do inquerito administrativo) resolveu "relevar RUBEM DA SILVEIRA da suspensão
provisoria em que se achava e permittir a sua volta ao trabalho
sem que lhe fosse feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e emquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto
a 4 de Dezembro de 1934).

Deduz-se de tudo isso <u>a tolerancia</u> com que examinou e decidiu o caso de RUBEM DA SILVEIRA a autoridade superior administrativa desta Companhia;

2)- Persistindo o accusado RUBEM DA SILVEIRA em não cumprir o horario de trabalho prescripto no Aviso OOl, de 24 de Janeiro de 1934 (fls. 78 da 3a. via inquerito administrativo), horario esse no qual havia apposto seu "sciente", resolveu a Superintendencia Geral da Companhia mandar instaurar um segundo inquerito administrativo.

A 22 de Março de 1935 - cerca de 4 mezes depois de encerrado o 1º inquerito - o Superintendente Geral pela Portaria LC-34 designou uma Commissão para apurar a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA, qual a de abandono do serviço sem causa justificada (letra "f" do art. 54 do Dec. 20.465).

Instaurado o inquerito, foi o accusado notificado a comparecer ao mesmo. A 25 de Março prestou suas declarações, deixando de apresentar defesa prévia, sob fundamento de que o fa

ria opportunamente. Concluidos os tramites legaes do processo, o accusado apresentou á Commissão sua defesa (pag. 22 a 24 do segundo inquerito administrativo)— defesa essa tambem assignada pelo seu advogado Dr. José Nunes Ramos. Nella limita-se o accusado a confessar a falta grave que lhe fôra imputada. Basta ler o arrazôado em apreço para verificar-se a procedencia dessa affirmativa.

No Relatorio de fls. 29 a 39 <u>do segundo</u> inquerito administrativo, a Commissão deixou muito bem caracterizada a incidencia do accusado na pratica da falta capitulada na letra "f" do art. 54 do Dec. 20.465 - <u>abandono de serviço sem causa justificada</u> - pelo que propoz sua demissão ao Venerando Conselho Nacional de Trabalho, conclusão essa com a qual concordou a Superintendencia Geral (pag. 43 in-fine do segundo inquerito administrativo).

Ahi estão em linhas geraes os esclarecimentos, que nos cumpre prestar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

3)- Quanto á pergunta formulada no vosso officio nº 1-1226, sobre "si foi geral o estabelecimento de horarios varia veis", cumpre-nos chamar a vossa esclarecida attenção para o do cumento de fls. 78 da terceira via do primeiro inquerito administrativo e para o documento de fls. 7 do original do segundo inquerito administrativo.

Á vista do exposto, é de esperar que o Venerando Con selho Nacional do Trabalho, bem apreciadas as provas colligidas nos dois inqueritos, se dignará de homologar a demissão proposta pela Commissão de Inquerito de Rubem da Silveira no serviço des ta Companhia.

Em appenso - A3ª vias do 1º inquerito administras tivo instaurado contra Rubem

Tsento de sello ex-vi do de dec. 20.465.

J.M.Bell Superintendente Geral

FILE

SECRETARIA LEGAL

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

22. VIA DO INQUERITO

COSSOUMINGO ADMINISTRATIVO INSTAURA
DO CONTRA

RUBEM DA SILVEIRA.

22

Agosto

PORTABIA

O abaixo-assignado, Superintendente de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED", usando das attribuições que lhe são conferidas no art. 1 das Instrucções de 5 de Junho de 1933 do Conselho Macional do Trabalho, resolve suspender de suas funcções a RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248. folha E-20, do Departamento de Electricidade, e nomear uma commissão, composta dos Drs. Hearique de Lima Barreto, Antonio Gallotti e Moacyr de C. Cintra, respectivamente presidente, vicepresidente e secretario, para o fim de apurar em inquerito administrativo a falta grave que lhe é imputada e se acha capitulada na letra c do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931:-

-"Desidia Habitual no desempenho das respectivas funcções"

Das syndicancias prelimineres já procedidas pelo Departamento de Electricidade verifica-se que RUBEM DA SILVEIRA é reincidente na pratica de grave falta de nac comparecer ao serviço sem cauja justificada, havendo, nos ultimos tres mezes e meio, de la de Maio a 15 de Acosto corrente, deixado de trabalhar sem a devida autorização prévia de seus superiores hierarchicos, 33 dias. Assim é que, num espaço de tempo de 107 dias, deixou de comparecer ao serviço 33 dias ou sejam, mais de 30% do tempo total.

JMB/AA

20 de Agosto de 1934.

111.01 ED-36423-Supt.

Illmo. Sr. Rubem da Silveira. Chapa 3248 - Folha E-20.

Por mais de uma feita tem sido V.S. advertido pela reincidencia com que falta ao serviço, descurando, dessa fórma, das

obrigações inherentes ao cargo que desempenha.

Ainda recentemente, a 25 de Janeiro deste anno de 1934, foi V.S. suspenso por 15 dias, devido á pratica da grave falta de abandono de serviço antes do termino da hora regulamentar. Nos ultimos trez mezes e meio do corrente anno - de Maio a Agosto - V.S. não compareceu ao trabalho, como consta de seu "record", 33 dias, sendo:-

em Maio - 11 dias em Junho - 4 dias em Julho - 11 dias em Agosto (de 1 a 15) - 6 dias.

Verifica-se, assim, que, num periodo relativamente curto, de 3 mezes e 15 dias, V.S. deixou de trabalhar 33 dias. Tendo em conta o facto de V.S. reincidentemente praticar essa falta grave, resolveu a Superintendencia Geral desta Cia. suspendel-o do exercicio do cargo que exerce, afim de submettel-o a inquerito administrativo, que será processado, na fórma da lei, pela Secção de Legislação Social desta Companhia.

A o que nos cumpre informar, digo informar a V.S.

saudações,

(a) J.H. Smeaton, Supt.Dept.Electricidade

cc: JMB/Secr.Legal/RLP/SB/ENV. RLP/GNC (1 x 9 cps).

Sciente. A administração superior tem pleno conhecimento dos motivos porque sou forçado a faltar nos dias em que me escalam para trabalhar no horario das 8 ás 16 horas. Por informações do Sr. Protheroe, dadas ao Sr. Bastos, sei que a carta que enviei esplicando os motivos dessas faltas foi encaminhada ao Sr. Bell. Todavia, não me é demais dizer novamente que taes motivos residem no facto de exercer, tambem, um logar na Secretaria do Conselho Municipal, que me exige frequencia diurna. Por isso mesmo é que sempre fui escalado para o horario noturno, sem escolher hora, ao qual jamais faltei. Alías esse horario, muito mais trabalhoso, por isso não convindo a outros, convem muito mais a mim, o que só pode redundar em beneficio dos interesses da Empreza sem prejuizo dos meus.

pois de admirar que só agora, depois de 14 annos mais ou menos de serviço ininterrupto prestado á Empreza, dentro desse horario, se procure, como parece, prejudicar-me. Estou certo, porem, de que a alta administração, levando em consideração as razões aqui expostas, reconsiderará o seu acto constante da presente carta.

Rio, 23 de Agosto de 1934.

(a) Rubem da Silveira.

ACTA DE INSTALLAÇÃO



Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, numa das salas da Secção de Legislação Social da Secretaria Legal de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", & avenida Marechal Floriano numero 168 (cento e sessenta e oito), 22 (segundo) andar, reunidos em sessão de installação os senhores doutores Henrique de Lima Barreto, Antonio Gallotti e Moacyr de C.Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia, por portaria de 22 (vinte e dois) de Agosto corrente, afim de instaurar inquerito administrativo para apurar a procedencia da falta grave (desidia habitual no desempenho das respectivas funcções), capitulada no art. 54, letra c, do Decreto numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, deliberaram designar os dias 4 (quatro), 6 (seis) e 10 (dez) do mez de Setembro proximo vindouro, ás quatorze e meia horas, nesse mesmo local, para audiencia do accusado e tomada de depoimentos das testemunhas indicadas, senhores Sebastião P. M. Bastos, João Saldanha e Pedro Steenhagen, do que se lavrou a presente acta, que vae devidamente assignada pelos presentes. Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias de Agosto de mil novecentos e minta e quatro.

Furifie de Lima Baueto antonio Gallotti Mayer Ouis

1º de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira, Av. Suburbana nº 2.120. Engenho Dentro.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superint endencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho de suas funcções (art. 54 letra "c" do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931) - imputada a V.S., notifico-o, nos termos do art. 3º das Instrucções de 5 de Junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, na proxima terca-feira, 4 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á rua Mare-chal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal).

Para depor no inquerito foram arroladas como testemunhas os Snrs. Sebastião P. M. Bastos, João Saldanha e Pedro Steenhagen, podendo V. S. se fazer acompanhar de seu advogado ou de advogado ou representante do Syndicato a que pertencer.

Saudações.

Henrique de Lima Barreto Presidente da Commissão.

Sciente.

(a) Rubern La Liberia Sabbado. 19:47 Ris, 1-9-934

- Lº 93 Fls. 20

1º Traslado da Procuração bastante que faz Rubem da Silveira. SAIBAM quantos este virem que, no ano do Nas-cimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e quatro aos quatro dias do mês de Setembro nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabeliao, compareceu como Outorgante, em meu cartorio em Irajá, Rubem da Silveira, brasileiro, casado, ferroviario, residente á Avenida Suburbana numero dois mil cento e vinte reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assie estas de mim tabeliao do que dou ré; perante as quais por ele foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procuradores aos Doutores José Nunes Ramos e Benjamim Constant do Amaral, advogados, brasileiros, casados, com escritorio a Avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres, segundo andar, com poderes para defender o Outorgante em qualquer processado contra ele instaurado na Light, podendo para tal fim, requerer, promover, assinar e acompanhar o referido processo até final, ainda mesmo no Ministerio do Trabalno, bem como no foro em geral, perante qualquer juizo, instancia ou Tribunal, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas, produzindo e apresentando provas de defeza, usar dos recursos legaes permitidos em direito, substabe-

lecer e ratificar os impressos.

Concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou rora dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução d'elas, sequestros; assistir aos átos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntas documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ricando-lhes os mesmos poderes em seu vigor revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como partes desta. que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessõa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceit e assin sobre estampilha no valor de dois mil reis e um sello da Educação e Saude com as testemunhas abaixo. Eu Emphiloquio C. Tupinanbá, escrevente juramentado, o escrevi. É eu Lino A. Fon-seca Junior Escrivão e Tabelião, a subscrevi. Rubem da Silveira - Octaci Paz - Duarte Fernandes da Silva Guimaraes. Está legalmente sellada. Traslada hoje. E eu Lino A. Fonseca Junior Tabeliao que a subscrevi e assino em publico e raso.

Em testemunho (L.F.J.)
(a) Lino A. Fonseca Junior

T.S. 104200

TERMO DE ABERTURA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A FALTA GRAVE IMPUTADA AO SR. RUBEM DA SILVEIRA, CHAPA 3248, DO DEPARTAMENTO DE ELECTRI-CIDADE.



Aos quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), sita á avenida Marechal Floriano numero 168 (cem to e sessenta e cito) 22 (segundo) andar, estando presente o mesmo Sr. Rubem da Silveira, acompanhado de seu advogado, Dr. José Numes Ramos, deu inicio aos trabalhos, cuvindo as declarações do indiciado, pelo que se lavrou o presente termo, que vae por todos assignado.

Junifu de Lima Bamba antonio Galloti Marricologi

Donker da Silviena



DECLARAÇÕES DE RUBEM DA SILVEIRA

Rubem da Silveira, brasileiro, com 37 annos de idade, casado, residente á avenida Suburbana 2120, assistente de despachante do Departamento de Electricidade, com cerca de 14 annos de serviço, nada tem a allegar contra qualquer dos membros desta Commissão, nem contra os Srs. Sebastião Bastos e Pedro Steenhagen, mas considera o Sr. João Saldanha testemunha suspeita para depôr neste inquerito.

Interrogado pela Commissão, declarou que: nos primeiros tempos de servico prestados á Companhia trabalhava durante o dia, até que, obtendo um emprego melhor fora da Companhia, resolveu pedir demissão: durante esse periodo muitas vezes viu-se obrigado a trabalhar pelo tempo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, por se achar no serviço de promptidão; mais turde voltou ao serviço da Companhia, indo trabalhar no Departamento de Electricidade, na Secção L.D.O., com o horario alternado, noturno e diurno; convidado para funccionario da Secretaria do Conselho Municipal acceitou a nomezção, pedindo demissão do cargo que occupava na Companhia, tendo recebido declarações de seus superiores hierarquicos no sentido de que lamentavam a sua sahida do emprego e se promptificando a novamente recebel-o no serviço, caso não se desse bem nas novas funcções que ia occupar; devido ao atrazo de pagamento ao funccionalismo municipal, resolveu reingressar nos serviços da Companhia, tendo sido designado para um horario nocturno fixo, pois só nessas condições poderia acceitar a readmissão: nessa occasião esteve fóra do serviço cerca de um anno: o horario nocturno podia ser um dos treis seguintes: das desseseis ás vinte e quatro horas, das dezoito ás duas horas da madrugada e de zero horas ás oito horas da manhã, vigorando esse regimen até dois mezes atráz; o horario diurno é preferido em geral pelos funccionarios, mas o declarante prefere o horario noturno, por precisar, durante o dia, ès exercer a sua funcção publica, sendo de notar que esse horario é muito mais trabalhoso,

conforme já declarou em carta dirigida ao Sr. Protheroe, que foi entregue ao Sr. J. M. Bell, por intermédio do Sr. Smeaton; não sabe a que attribuir a modificação do horario a que se procedeu ultimamente, uma vez que, durante o prazo de oito a nove annos, ininterruptamente, sempre trabalhou durante a noite; sempre que foi escalado para o horario nocturno compareceu ao serviço com toda assiduidade, só faltando nos dias em que fora designado para trabal har no serviço diurno, devido á incompatibilidade allegada; as vezes em que, no periodo em que se constataram as referidas faltas ao serviço, foi escalado para o serviço diurno recebeu dos collegas proposta de troca de horario, o que desejou fazer, sendo impedido por ordens superiores, embora o Chefe da Secção achasse razoavel que se fizesse a troca; ainda hoje ha funccionarios na Secção do declarante que trabalham no horario nocturno fixo, por terem occupações fóra da Companhia; so compromette a comparecer regularmente ao serviço, desde que lhe seja mantido o antigo horario nocturno fixo, ou lhe seja facultado trocar de horario com os seus collegas, nos dias em que for escalado para o horario diurno; nada mais declarou. Lido e achado conforme, vão as presentes declarações assignadas pelo declarante, pelo seu advogado e pelos membros Comissão. Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro.

Herripen de Luna Baneso Antonio Gallotti Maydelvers

The state of the s

5 de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. Sebastião P.M. Bastos, Rua Licinio Cardoso nº 288.A. Moyer.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendente Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E.20, de Departamento de Electricidade, convideo-o a comparecer, na proxima quinta-feira, 6 de corrente, ás 15 horas, na séde desta Comapnhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Sau dações,

Heprique de Lima Barreto. Presidente da Commissão.

Sciente.

Rio, 5 do Setember do 1934.

(a) Lebastias P. M. Basto.

HLB/J.

5 de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. João Saldanha. Rua Duqueza de Bragança nº 29 Andarahy.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra c do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convido-o a comparecer, na proxima quinta-feira, 6 do corrente, ás lo horas, na séde desta Companhia, á rua Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações.

Henrique de Lima Barreto Presidente da Commissão.

Sciente, (a) Jose Lack Rio. 6 de Setembro de 1934. TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e tinta, digo trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd", para apurar em inquerito administrativo a falta grave que é imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir as testemunhas cujas depoimentos se seguem, pelo que se la vrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e seu advogado.

Junifere de Lima Barrelo Autorio Gallotti Dondrow da Silvand

la. testemunha:

Sebastião P. M. Bastos, brasileiro, maior, casado, residente á rua Licinio Cardoso 288-A, sabe lér e escrever, chefe da Repartição do Trafego Electrico. Interrogado pela Commissão, declarou que: até Janeiro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), inclusive, o accusado trabalhava no turno da noite e não costumava faltar ao serviço; de Janeiro em diante, digo nos mezes de Fevereiro e Março elle obteve férias e posteriormente, diante da ordem superior de obedecer ao rodizio de horarios diurno e nocturno, começou a faltar ao serviço sempre que o seu turno era o de durante o dia, mas sempre

tendo dado disso prévia sciencia ao chefe de serviço, que por sua vez communicava o occerrido a Superintendencia da Divisão; em Maio o depoente remetteu ao sr. Protheros, juntamente uma carta que lhe fora dirigida pelo accusado, juntamente com uma carta do accusado, outra de nº 14 LDODE, em que explicava as razões da pretensão do accusado e indicava os meios segundos os quaes seria possivel accomodar os interesses do serviço com os interesses do suplicante; até a data de hoje não foi dada á referida carta nenhuma resposta, apezar da insistencia do depoente em pedir solução para o caso; em virtude da funcção publica que exerce, que o impossibilita, durante o dia, de se afastar do seu exercicio, conforme o accusado tem declarado ao depoente, elle vem faltando systematicamente, no turno diario, ao serviço da Companhia; sabe que accusado, ha mais ou menos cito annos de sua livre e expontanea vontade, pediu demissão da Companhia, tendo pouco depois reingressado no seu serviço: não costumava se afastar nas horas de expediente, sendo que as raras vezes que delle se afastou o fez com o assentimento do despachante de serviço: soube, por ouvir dizer, que o accusado foi suspenso por quinze dias, em Jameiro do corrente anno, porque se afastára do serviço para, com ordem do despachante de guarda, ir ao botequim tomar café:. - interrogado pelo advogado do accusado, declarou que: sabe haver sido o accusado, quando escalado para o horario diurno, procurado por collegas seus que com elle se promptificavam trocar, passando a trabalhar no horario diurno, não sabendo, porem, os motivos por que lhes foi negada essa troca; o accusado sempre demonstrou grande capacidada no desempenho de suas funcções e optima conducta; o horario mais trabalhovo é o nocturno, especialmente o de desesseis á zero horas e o de zero ás cito do dia seguinte; tem pleno conhecimento de que o indiciado, quando foi readmittido nos serviços da Companhia, o foi sob a condição de somente trabalhar no horario nocturno, e, porque assim fosse, nelle foi mantido até Janeiro do corrente anno;. -- Lido e achado conforme, vae o presente depoimento devidamente assignado por Sebastião P.M.Bastos, pelo accusado e seu advogado, e pela Commissão.

Sebastias S. M. Barton Dondrew da Silveira Jurifen de Rema Barre So Antomo Gallotti Magne Dueso

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO



Aos doze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.Ltd", para apurar a falta grave, em inquerito administrativo, que é imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir as testem unhas cujos depoimentos se seguem, os quaes deixaram de sertomados nos dias seis e dez, respectivamente, em virtude de solicitação do advogado do accusado, por se achar impedido para, nesses dias, proseguir a inquirição, pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e pelo seu advogado.

Junifur de Lima Bo Automio Gallotti Marphalieft Dontend da Silviena

casado, residente á rua Duqueza de Bragança 29 (vinte e nove), sabe lêr e escrever, com vinte e seis annos de serviço, Despachante do L.D.O., promette dizer a verdade; Interrogado pela Comissão, declarou que: apezar de trabalhar em Frei Caneca, póde declarar que até Maio e accusado comparecia normalmente ao serviço, tendo verificado que só depois dessa data começou elle a faltar sempre que era designado para e serviço diurno; ouviu dizer que e accusado escreveu uma carta ao seu chefe, dando as razões justificativas da sua ausencia do serviço; não póde testemunhar si as faltas do accusado eram prejudici-

aes ao serviço, porque trabalha no escriptorio de Frei Caneca, emquanto que o accusado pertence ao escriptorio de Cascadura: a ordem superior que determinou rodizio de horarios foi uma ordem de caracter geral, mas é de se notar que sempre que as exigencias do serviço reclamam mais de um despachante, especialmente no periodo de verão, segue-se a praxe de conservar um ou mais funccionarios em horario fixo, fóra do regimen de rotatividade; acha que o systema de rodizio attende as conveniencias do serviço e corresponde tambem aos interesses dos funccionarios, isso porque o horario fixo, sobretudo nos turnos da noite, exigem maior esforço e sacrificio por parte dos executores do serviço. Interrogado pelo advogado de defeza, declarou que: muitoe, digo muito embora a ordem existente de rodizio, o declarante sabe que varios funccionarios, digo que dois funccionarios da mesma secção foram mantidos, atá a presente data, no horario nocturno fixo das dessesseis ás vinte e quatro horas, funccionarios esses que são José Motta e João Salermo Correia, o primeiro assistente do encarregado de informações e o segundo, digo encarregado do assistente, digo o primeiro assistente do encarregado das reclamações, e o segundo despachante do L.D.O., e isso por conveniencia dos serviços, o que se concilia com os interesses daquelle, que é funccionario dos Telegraphos, constando tambem que este é tambem funccionario de um Banco; apezar do systema rotativo com o caracter de ordem geral, o accusado foi mantido, até Janeiro, no horario nocturno fixo, sendo que na varios funccionarios era feita a mesma conceção, digo consse, digo concessão; o horario nocturno, no entender do declarante, é o mais afanoso; os funccionarios escalados para o horario nocturno preferem sempre o diurno, porém ultimamente a Administração superior resolveu não permittir essas permutas, digo que proceda a permuta de horarios; nada tem que dizer em desabono da capacidade de trabalho e procedimento do accusado: Lido e achado conforme, vae o presente depoimento devidamente assignado por João Saldanha, pelo accusado e seu advogado, e pela Commissão.

João Endantes Dentrem da Silveira Aminima Estima Bacus Allotto May Allotto

THE WAY

17 de Setembro de 1934.

Illmo. Snr. Pedro Steenhagen, Rua Miritiba nº 59 Ilha do Governador.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra e do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convido o a comparecer, na proxima quarta-feira, 19 do corrente, ás 15 horas, na séde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Menrique de Lima Barreto Presidente da Commissão.

Rio, /7 de Setembro de 1934.

HLB/J.

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO



Aos dezenove dias do mez de Setembro de mil novecen tos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.
Light, digo Ltd., para apurar em inquerito administrativo
a falta grave imputada a Ruwem da Silveira, reuniu-se para
inquirir a testemunha cujo depoimento se segue, a qual deixou de ser tomada nos dias 10 Odezo e 12 Odozeo, em virtude, impedimento occasional de um dos membros da Commissão,
pelo que se lavrou o presente termo, que vae devidamente
assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e seu
advogado.

a Silviena

enhagen, brasileiro, nº 59. sabe ler e

d.rou que: sabe que, sempre que o Sr. nubem da Silveira é designado para o horario diurno, de 8 (oito) da mamha ás 4 (quatro) da tarde, elle não comparece ao serviço, isso de modo systematico; affirma que até Março, mais ou menos, do corrente anno o accusado compare cia normalmente ao serviço, sendo que elle só começou a accusar faltas quando houve a ordem de se estabelecer um rodi zio para os empregados da secção; sabe que a ordem de horarios rotativos é de caracter geral, nada podendo informar sobre as razões que teriam levado os chefes de serviço a fazerem, digo fazer ao accusado a concessão de designal-o para o horario fixo noctumo; por não ser technico, ignora si o criterio de horarios rotativos consulta de maneira fundamental os interesses do serviço. Interrogado pelo advogado de defeza, declarou que: não obstante a ordem geral de rodizio nos horarios, póde affirmar que o accusado trabalhou até Janeiro no horario fixo noctumo, ignorando as razões dessa concessão; que a ordem geral de rodizio sempre existiu na secção do accusado e em algumas outras. Lido e achado conforme, vae o presente depoimento devidamente assignado por Pedro Steenhagen, pelo accusado e seu advogado e pela Commissão.

Em tempo

resentação da defeza,

não tendo sido arro-

additamente, vae

18

Hurifu de Le 19 de Seton

Cópia

PELO ACCUSADO

Sr. Presidente e demais membros da Commissão de inquerito a que responde RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248-folha E-20, do Departamento de Electricidade da "THE RIO DE JANEIRO TRAMMAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED".

Ao mais rapido manuseio do presente inquerito dadas as circumstancias de que se reveste o facto imputado, resalta, desde logo, a improcedencia da imputação feita ao accusado de haver commettido a falta grave capitulada na letra c do art. 53 do Decreto 4665, de 1º de Outubro de 1931, qual seja - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções.

Não fôra o cumprimento de uma formalidade legal, desnecessaria seria a apresentação destas razões, á guisa de defesa, em seu favor.

Suas declarações, corroboradas pelas das testemunhas arroladas pela propria interessada, aliás, unicas, bastariam para, por si só, evidenciarem como evidenciam, de modo
claro e insophismavel, o que vem de ser affirmado. A uma simples leitura dessas peças, ainda mesmo que, contra elle, houvesse qualquer prevenção, não se poderia deixar de concluir
pela sem razão do facto apontado.

Sinão vejamos:-

Diz a portaria, em virtude da qual teve logar o presente inquerito, que das syndicancias preliminares procedidas pelo Departamento de Electricidade, haver sido apurado ser o Sr. Rubem da Silveira reincidente na pratica da grave falta de não comparecer ao serviço sem causa justificada, visto que faltara ao trabalho 33 dias nos ultimos tres mezes e meio de 1 de Maio a 15 de Agosto ultimo- sendo 11 dias naquelle mez, 4 no de Junho: 11 no de Julho e 6 no de Agosto.

Seria preciso, além do mais, para se tomar em consideração como falta grave a ausencia do Acc. ao serviço, desconhecer-se os primordios da questão e o porque dessa ausencia.

É o que vamos ver, examinando á luz da razão, os precedentes em face das suas declarações e as das testemunhas.

Preliminarmente, historiemos rapidamente a sua vida funccional.

Em Junho de 1917, ingressou elle na Empreza, onde trabalhou até 31 de Setembro de 1921, data em que, por sua livre e espontanea vontade se demittiu. Reingressando em 27 de Junho de 1924, della novamente se afastou, e nas mesmas condições, em 16 de Fevereiro de 1925, por haver sido nomeado para um cargo publico municipal. Como os vencimentos do seu novo cargo fossem exiguos para attender as suas necessidades, premido por tal circumstancia, e tendo em consideração que na Empreza seria recebido a qualquer momento, dado o conceito que alli gosava, externado por seus superiores quando da ultima vez della sahira, em 21 de Outubro de 1925, voltou ao serviço desta, sob a condição, previamente exposta e acceita, de trabalhar permanentemente no horario nocturno, isto é, das 16 horas em diante, visto lhe não ser dado trabalhar no diurno por collidir com o do exercicio daquelle cargo publico. E assim, sob taes condições, foi readmittido, passando a trabalhar dentro do horario nocturno; ora no de 16 horas a zero horas, ora no de zero horas ás 8 horas. Nesse horario foi elle mantido cerca de 10 annos, isto é, desde 21 de Outubro de 1925 a Janeiro deste anno, mez em que entrou em goso de licença para tratamento de saude.

Voltando ao serviço, por terminação dessa licença em Abril ultimo, o mesmo horario lhe foi dado.

Em Maio ultimo, porem, com surpreza sua, sem que lhe fosse dado conhecimento, nesse sentido, viu-se escalado

para o horario diurno; e porque não pudesse attender a essa escala, pelos motivos expostos, foi obrigado, de facto, a faltar nos dias apontados e sempre que, dahi por diante o mesmo acontecia.

Justificando essas faltas, dirigiu ao chefe de sua Secção, o Sr. Sebastião Bastos, a primeira testemunha arrolada, uma carta, fazendo-lhe sentir que não podia trabalhar dentro desse horario - o diurno- por ser o mesmo destinado ao desempenho das funcções do seu cargo municipal, carta essa que, segundo declara o mesmo senhor, foi por elle encaminhada ao Sr. Protheroe.

Ora, desde que o accusado foi mantido durante cerca de 10 annos, no horario nocturno, só variando, dentro desse periodo de tempo, quanto ás horas, comquanto, como dizem as testemunhas a <u>una voce, une ore</u> a ordem geral fosse sempre de rodizio para todos os empregados, é porque realmente existia, em relação ao accusado, uma excepção decorrente de uma condição preexistente, combinada e acceita por elle e pela Companhia. Aliás, a la. testemunha affirma, e de forma cathegorica, ter conhecimento de que o accusado, quando pela ultima vez foi readmittido, em 21 de Outubro de 1925, o foi, com a condição de só trabalhar no horario nocturno, e que por isso mesmo é que fôra mantido sempre em tal horario, o fazendo normalmente ou melhor, sem faltar ao serviço, e demonstrando capacidade, zelo e dedicação ao par de optimo procedimento.

Se assim é, de vez que o Acc., fazendo sentir ao seu chefe e este, por sua vez, levando ao conhecimento de seus superiores dos motivos que o levaram a faltar ao serviço, quando escalado para o horario diurno, taes faltas, por força dessas circumstancias, foram perfeitamente justificadas e não podem, por consequencia logica, serem tidas, como não

21

justificadas; e o que é mais, constituirem falta grave com a caracteristica que se lhe quiz emprestar de <u>desidia habi-</u> tual no desempenho das respectivas funcções.

Demais, a ausencia ao serviço, não justificada quando muito poderia emprestar ao accusado com a pratica desse acto, o caracter de faltoso, porem, nunca o de desidioso no desempenho das respectivas funcções.

Faltar ao serviço é bem differente do que ter mão procedimento ou ser desidioso no desempenho de uma funcção.

Na primeira hypothese ha ausencia do funccionario ao serviço, isto é, este não comparece para trabalhar; e na segunda, embora esta se não verifique, antes, o empregado compareça á Repartição pontualmente, não exerce todavia, suas funcções com o zelo, efficiencia e actividade normaes que delle se devem esperar.

Desidia, segundo a significação dos lexicographos, é o mesmo que incercia, indolencia, ociosidade, preguiça e desleixo.

Por isso mesmo é que o inciso c, do art. 53
do Decreto citado, que não carece de interpretação - interpretatio cessat in claris- ao invez de dizer só e simplesmente desidia habitual, como elemento elucidativo, determinante, logo após a essas palavras additou-lhes os vocabulos:no desempenho das respectivas funcções. E o faz, como que dizendo que só no desempenho das funcções é que se póde constatar a desidia.

Ora, o funccionario que falta ao serviço ou delle se ausenta, dizendo os motivos que o obrigaram a isso, tanto mais quanto são esses motivos previamente conhecidos, não pode ser tido e havido como inerte, indolente, ocioso, preguiçoso ou desleixado. São estados que só se constatam

no empregado na hora do serviço, em que este demonstra não lhe estar devidamente attento.

E tanto assim é que, no caso vertente, o accusado, quando mantido permanentemente no horario nocturno, e mesmo depois de se lhe surprehender ou exigir o rodizio, nos dias em que escalado para esse horario - o nocturno - comparecia pontualmente ao serviço e deligentemente exercia suas
funcções. E a prova disso está em que as faltas apontadas só
dizem respeito aos dias em que elle fôra escalado para o horario diurno.

Fosse elle mantido no horario de até então, e não estariamos a estas horas preoccupados com o presente inquerito.

De vez portanto, que foi prefixado o horario nocturno para o accusado, aliás, no dizer das testemunhas, o mais
afanoso e que nenhum funccionario deseja, e em o qual, apesar
disso, tambem são mantidos, em caracter permanente, outros
empregados, não se póde considerar como faltas não justificadas as que se verificaram nos mezes mencionados na Portaria,
e menos ainda, pelos fundamentos expostos, haja o Acc. incorrido na disposição legal referida.

Isto posto, o Acc. confiado no elevado espirito de justica dos dignissimos membros da Commissão de Inquerito, espera seja mandado archivar o presente, por lhe faltar fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1934

José Nunes Ramos

23-

CONCLUSÃO

Apresentada a defeza no prazo legal e não havendo protesto por depoimento de novas testemunhas, faço os autos concluzos ao presidente.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1934

Moacyr de C. Cintra Secretario da Commissão Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. J. H. Smeaton, D. D. Superintendente do Departamento de Electricidade.

A Commissão abaixo, designada pelo Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd", em Portaria de 22 de Agosto proximo findo. para apurar em inquerito administrativo a falta grave imputada ao empregado do Departamento de Electricidade Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, falta essa capitulada na letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465. de 1º de Outubro de 1931, - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções, solicita a V. S. se digne informar, ao pé deste, si, como consta da Portaria em apreço, o citado empregado

- a) é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada,
- b) havendo nos ultimos trez mezes e meio do corrente anno - de la de Maio a 15 de Agosto proximo findo deixado de trabalhar sem a devida autorização previa de seus superiores hierarchicos,
- c) constando de sua ficha que, no espaço de tempo de 107 dias, deixou de comparecer ao serviço 33 dias, ou sejam mais de 30% do tempo total.

A resposta que V. S. nos der aos quesitos supra será incorporada ao Relatorio desta Commissão, para fazer parte integrante delle.

Saudações cordiaes.

Juntonio Gallotti Mayde Origh

Cópia

Em resposta aos quesitos retro, cumpre-me informar á Commissão, designada pelo Sr. Superintendente Geral para apurar a falta grave imputada a Rubem da Silveira, empregado de Departamento de Electricidade, chapa 3248, folha E-20, o seguinte:-

12) O empregado supra é <u>reincidente</u> na pratica da falta <u>grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada</u>, apesar das reiteradas advertencias de seus superiores hierarquicos;

22) No periodo compreendido entre 12 de Maio e 15 de Agosto do corrente anno (3 mezes e meio) deixou successivamente de trabalhar sem autorização prévia de seus chefes e sem justificação legal de causa, faltando, assim, trinta e tres (33) dias ao serviço, ou sejam mais de 30% do tempo total de trabalho.

A quanto me cumpre informar a essa Commissão.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934.

(a) J. H. Smeaton Superintendente de Departo de Electricidade. Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. R. Protheroe, Superintendente da Divisão de Distribuição.

Determinando o art. 11 das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho regulando os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 dos Decretos nos. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, que ao Relatorio da Commissão seja appensada a folha de antecedentes do accusado, vimos á presença de V. S. solicitar o favor de fornecer-nos o "curriculum" de Rubem da Silveira, empregado do Departamento de Electricidade, chapa 3248, folha E-20, a quem foi imputada a pratica da falta grave capitulada na letra "c" do art. 54 do citado Decreto nº 20.465, - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções, - devendo nelle constar os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, bem como a caracterização da falta que lhe é imputada de haver reincidentemente deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada no periodo compreendido de 1º de Maio a 15 de Agosto proximo findo. não obstante as reiteradas advertencias que lhe foram feitas pelos seus superiores hierarchicos.

O documento remettido por V. S. fará parte integrante do Relatorio da Commissão de inquerito.

Saudações cordiaes.

A COMMISSÃO DE INQUERITO.

autonio Gallotti

Copia

Em resposta ao pedido constante do officio retro, cumpre-

- a) Incluso vae o certificado do tempo de serviço de RUBEM

 DA SILVEIRA, extrahido pela nossa Secção de Ponto;
- b) De facto, Rubem da Silveira é <u>reincidente</u> na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem <u>causa justificada</u> e <u>sem previa autorização</u> de seus superiores hierarchicos, como o fez no periodo comprehendido entre 1º de Maio e 15 de Agosto p.findo, durante o qual deixou de trabalhar, naquellas circumstancias, <u>trinta e tres (33) dias</u>, num espaço de tempo de <u>107 dias</u>, ou sejam mais de 30% do tempo total.
- c) RUBEM DA SILVEIRA, occupando o cargo de Assitente de Despachante, estava até a data de 25 de Janeiro de 1934, trabalhando num horario especial, das 18 ás 2 horas, quando foi verificado pelo Fiscal do Ponto que o mesmo estava sahindo do serviço antes da terminação de seu horario, e por isso foi advertido e suspenso por 15 dias. RUBEM DA SILVEIRA e mais outro empregado suspenso pelo mesmo motivo dirigiram ao Chefe da Secção, Sr. Sebastião P.M. Bastos, uma carta pedindo interceder sobre a relevação da pena applicada. Junto segue copia de minha carta ED-60255-Dist., de 31 de Janeiro de 1934, expondo os motivos por que não se recommendava a relevação da suspensão dada. Sendo o serviço da Secção de Trafego do Departamento de Electri cidade, (L.D.O.), puramente de control da rêde de distribuição, funccionando assim durante 24 horas, é praxe de longo tempo que os empregados se revezem durante as 24 horas entre tres (3) guardas, revezando de 8 em 8 dias. Por motivos puramente particulares dos empregados, o Chefe da Secção de ha muito tempo permittira que alguns empregados, em numero muito reduzido, trabalhassem num horario especial ou permutassem a guarda com outros, porém com a irregularidade praticada por dois empregados, inclusive RUBEM DA SILVEIRA, de se ausentarem antes de terminadas as suas guardas, fico u resolvido que todos os empregados da citada Secção, e que trabalham no serviço de operação, devem obedecer á antiga praxe de "rodizio", Por este motivo, dei ordem ao Chefe da Secção, Sr. Sebastião Bastos, para re-effectivar tal praxe, dando conhecimento a todos os empregados, o que foi feito por meio do AVISO

nº 001, de 24 de Janeiro deste anno (copia em annexo).

Todos os empregados attingidos cumpriram desde então a ordem, menos RUBEM DA SILVETRA.

RUBEM DA SILVEIRA, occupando o cargo de assistente de despachante, estaria pois sujeito ao regimen do rodizio, isto é, ao revezamento do turnos de 8 em 8 dias, assim como os despachantes estão, pela organização technica do serviço e a bem da fiscalização do mesmo serviço. Seria acto de flagante injustica obrigar todos os empregados da Secção de Trafego do Departamento de Electricidade, que trabalham no servico de operação dessa Secção, á qual pertence RUBEM DA SILVEIRA, ao regimen do rodizio, exceptuando esse empregado, isto é, concedendo lhe um regimen de favor. RUBEM DA SILVEIRA sempre que lhe cabia o tur no do dia, systematicamente deixava de comparecer ao serviço, sem pré via autorização de seu chefe hierarquico, e muito memos apresentando justificação legal. Estou informado de que assim procedia por ser funccionario da Prefeitura do Districto Federal, exercendo um cargo que exige a sua presença na repartição durante o dia. A vista do procedimen to desidioso desse empregado, jamais obedecendo ao regimen do rodizio geral, adoptado sem exeepção para todos os empregados de sua categoria, o Dept. de Electricidade propoz á Superintdencia da Companhiaa instauração de um inquerito administrativo para apurar a falta grave que lhe é imputada.

La o que me cumpre informar á Commissão.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1934.

(a) Roderick Norman Loyd Protheroe.
Supt. Divisão de Distrivuição.
Depr. de Electricidade.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., — DESPACHO INTA

Form 239 - 2. 0. 23.550

LETTER No. ED-66255-Dist. FILE No. 1

COPIA

31 de Janeiro de 18

Snr. S. Bastos, Chefe do L.D.O.

- re: RUBEM DA SILVEIRA E - ANTONIO SANTOS CARNEIRO

Dado que, V.S. como Chefe da Secção ignorava que estes dois empregados estavam saíndo do serviço antes de completarem suas guardas de 18 ás 2 horas, e eu, como Superintendente da Divisão de Distribuição, não tinha dado a devida autorização, mesmo porque está fóra de meu alcance permitir a um empregado saír mais cedo e lhe serem apontadas as 8 horas, não tenho argumentos para apresentar ao Snr. Superintendente Geral deste Departamento para fazer uma recomendação com o fito de atenuar ou relevar a pena de 15 dias de suspensão aplicada aos ditos empregados.

Os argumentos apresentados sobre as dificuldades de transporte á noite não procedem, depois de ter sido cometida a falta,
porquanto êles deviam ser apresentados ha muito tempo, quando foi
fixada a guarda das 18 ás 2 horas, que, me parece, foi feita para a
conveniencia do empregado e não para a do serviço.

Sabemos que os empregados do L.D.O. muitas vezes têm que trabalhar além das horas normais, porém não deve ser esquecido que, quando éles faltam por doença, tomamos sempre em consideração este fato, recomendando que o dia seja abonado. Sómente quando um empregado toma o habito de faltar ao serviço, é que ele fica prejudicada em tal sentido.

(Cont.)

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., — DESPACHO

31 de Janeiro de 1934

Form 239 - S. O. 23.550

LETTER No. ED-66255-Dist.

Snr. S. Bastos

FILE No.

Estou sempre pronto a interceder a favor dos empregados quando existem razões atenuantes, que não vão de encontro ás ordens, mas, com toda a franqueza, neste caso, os dois empregados sabiam perfeitamente que sahindo antes da hora regulamentar, eles infringiam todos os regulamentos da Companhia, e assim não subsistem quaisquer atenuantes com que me seja exequivel siquêr interceder a favor dos referidos empregados.

Saudações,

VISTO.

(a) R.L.Protheroe Supt.Div. de Distribuição

(a) J. H. Smeaton Supt. Dept° Electricidade

RLP/GNC.

COPIA

Copia

Rio, 24 de Janeiro de 1934.

AVISO No. OOL

De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de 0 ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas, não havendo outros horarios além destes.

Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados do L.D.O. de Frei Caneca.

qualquer empregado que por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial.

(ass:) S. Bastos Chefe da Secção L.D.O.

Cop/EC 6/10/34

TEMPO DE SERVIÇO DE RUBEM DA SILVEIRA Chapa 3248 - Folha E-20



- A) Entrou ao serviço da Companhia a 4 de Junho de 1917, como Telephonista, com \$625 por hora.
- B) Despediuese voluntariamente a 31 de Agosto de 1921, com a mesma categoria e \$825 por hora.
- C) Re-entrou a 27 de Junho de 1924, como Ajudante de Despachante, com 270\$000 por mez.
- D)m- Despediu-se, a 16 de Fevereiro de 1925, de sua livre vontade, com a mesma categoria e ordenado.
- E) Re-entrou a 21 de Outubro de 1925, como Ajud. do L.D.O., com 300\$000 por mez.

AUGMENTOS E PROMOÇÕES:

Em 1-8-1927; de 300\$ para 350\$ por mez, promovº a 1º Ajud.

Em 16-9-1928; de 350\$ para 400\$ por mez, promov? a Ass. de Despachante.

Em 1-6-1929: de 400\$ para 450\$ por mez.

LICENÇAS:

De 20-7-1933 a 3-8-1933, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 4-8-1933, teve 15 dias de licença com vencimentos, por doença.

Em 9-2-1934, teve 20 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular.

De 1-3-1934 a 15-3-1934, teve 15 dias de férias regulamentares.

Em 16-3-1934, teve 25 dias de licença sem vencimentos, por motivo particular.

SUSPENÇÃO:

Em 25-1-1934; por reincidencia em abandonar o serviço antes da hora regulamentar, suspenso por 15 dias.

FALTAS:

Em 1º de Janeiro de 1928; faltou por doença, não abomado.

Em 22 de Dezembro de 1929; faltou por doença, foi abonado.

Em 25 de Novembro de 1930; faltou por doença, abonado; em 3 de Dezembro, faltou por doença, não abonado; em 16 de Dezembro de 1930,

faltou por doença, abonado.

Em 8 de Setembro de 1931; faltou por doença, abonado.

Em 18 de Setembro de 1932; faltou por doença, abonado.

Em 1933; em Março, faltou dia 24 por doença, abonado; em Maio, faltou dia 7 por doença, abonado; em Julho, faltou dia 17, por doença, não abonado; em Setembro, faltou nos dias 2,3,4 13 e de 16 a 27, todos por doença, não abonados; em Outubro, faltou dia 12 por doença, abonado e finalmente em Dezembro, faltou dia 27, por motivos particulares, abonado.

Em 1934; em Janeiro, faltou dias 19,20, e 21, por motivos particulares, não abonados; em Abril dias 16 e 17, por doença, não abonados; em Maio, faltou no dia 5 por doença, no dia 16 por motivo ignorado e de 22 a 31 por motivo ignorado; em Junho, faltou nos dias 12 e 3 por motivo ignorado, no dia 10 por motivo particular, de 17a 24 por doença, 29 por motivo ignorado e 30 por doença; em Julho, faltou dia 4 por doença, de 8 a 15 por motivo ignorado, 23 por doença, 27 por motivo particular, e de 29 a 31 por motivo ignorado; em Agosto de 1a 5 por motivo ignorado, 9 por motivo ignorado e dias 18 e 19 por motivo particular.

Em 20 de Agosto de 1934, foi suspenso afim de responder a inquerito administrativo.

J. Affleck

- 0

R. Protheroe.

Visto:

Visto:

J. H. Smeaton.

Cópia

1934.

8 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira, Av. Suburbana nº 2.120, EMGENHO DE DENTRO.

Tendo sido appensadas ao inquerito administrativo, que se processa para apurar a falta grave, que lhe foi imputada (letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465), duas informações, subscriptas pelos Snrs. J. H. Smeaton e R. N. L. Protheroe, respectivamente Superintendente da Divisão de Distribuição do mesmo Departamento, informações essas que farão parte integrante do relatorio desta Commissão, vimos á presença de V. S. communicar-lhe que, ex-vi legis, lhe concedemos o praso de vista por 5 dias, a contar desta data, afim de apresentar, por si ou por seu advogado, suas razões de contradicta aos referidos documentos, assistindo-lhe, ainda, o direito de requerer as deligencias que julgar necessarias á sua defesa, assegurada em toda a sua amplitude pela Commissão abaixo.

Saudações.

A COMM	ISSÃO	

AD/NCE.

Sciente. Em 8 de Outrebro de 1934 (a) Jepé Nemes Rams, arr.

333

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. M. S. Medon, Chefe da Secção de Illuminação Publica.

A Commissão abaixo, designada pelo Snr. Superintendente Geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light &
Power Co. Ltd", em Portaria de 22 de Agosto proximo findo,
para apurar em inquerito administrativo a falta grave
imputada ao empregado do Departamento de Electricidade
RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, Folha E-20, falta essa
capitulada na letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465,
de 1º de Outubro de 1931 - desidia habitual no desempenho
das respectivas funcções - solicita a v. s. se digne informar, ao pé deste, tudo quanto sabe com relação ao caso.

A informação prestada por V. S. será incorporada ao Relatorio da Commissão, para fazer parte integrante delle.

Cordiaes saudações.

Pela COMMISSÃO DE INQUERITO:

(a) Henrique de Lima Barreto.

Cópia

Em resposta ao pedido retro de informações, cumpre-me declarar d D. D. Commissão de Inquerito o seguinte:-

- nente á meia-noite e dez, cheguel, acompanhado de dois auxiliares, á Estação de Cascadura, no momento em que deixava
 essa dependencia da Companhia o Sr. Rubem da Silveira, Syndicando do motivo pelo qual esse funccionario deixava o serviço duas horas antes do termo de seu quarto, fui informado
 de que assim procedia systematicamente, todas as noites em
 que se achava de serviço.
- 2° No dia seguinte levei essa grave irregularidade ao conhecimento de quem de direito, em consequencia do
 que passou o referido Rubem da Silveira a ser fiscalizado
 dias seguidos, até ficar perfeitamente constatada a falta
 grave que incidentemente apurei no dia 12 de Janeiro.
- 3° Provada a sua reincidencia em saír duas horas antes do termo de seu quarto, foi elle suspenso por 15 dias, conforme nota do Snr. Sebastião Pinheiro Bastos, communicando essa penalidade á Secção do Ponto, nota essa da qual consta o motivo da suspensão.
- 4° Dias após tal suspensão, Aubem da Silveira dirigiu uma carta ao Snr. Sebastião Pinheiro Bastos, pedindo-lhe que intercedesse junto a quem de direito no sentido de ser cancellada a suspensão, ou pelo menos minorada a penalidade. Nessa carta Rubem da Silveira confessa em termos claros e insophismaveis a falta grave que reincidentemente praticava, de deixar o serviço duas horas antes de seu termino.
- 5° Foi em virtude desse facto que o Snr. R. L. Protheroe, Superintendente da Divisão de Distribuição, procedeu a uma syndicancia no "LDO de Cascadura", determinando a rigorosa applicação do Systema de Rodizio, aliás sempre usado desde muitos annos pela Companhia e que si não foi applicado a Rubem da Silveira deve ter sido unica e exclusivamente por benevolencia pessóal do Snr. Sebastião Pinhei-

33

ro Bastos, e certamente com a inteira ignorancia das autoridade des superiores da Companhia. Os unicos empregados do "LDO" due têm horario fixo, são os que, pela natureza das funcções que exercem, estão obrigados a outro systema. Para bem compreender esse facto basta ler a carta do Snr. Sebastião Pinheiro Bastos ao Snr. R. L. Protheroe, explicando o assumpto, - carta essa que junto á presente informação por copia.

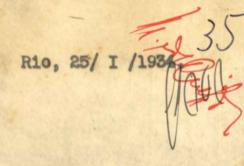
- 6° Cumpre-me ainda esclarecer á Commissão que, a contar de 12 de Janeiro, comecel a observar a interferencia indébita do Snr. Rubem da Silveira em serviços, que não estavam na alçada de suas attribuições, chegando elle a ponto de prestar informações falsas, como tive opportunidade de apurae, em manifesto prejuizo dos serviços da Secção de Illuminação Publica.
- 7° Quanto á conducta de Rubem da Silveira, posso informar á Commissão que tentou elle de uma feita aggredir o Chefe do LDO de Cascadura, Snr. Nelson Gomes Pereira, subordinado hierarchico do Snr. Sebastião Pinheiro Bastos, por haver elle relatado ao seu chefe as irregularidades praticadas em serviço pelo aggressor.
- 8° A sua attitude no edificio central da Companhia, a Rua Marechal Floriano, deu motivo a queixa da Secção do Ponto, tendo sido a sua entrada prohibida a bem da ordem e da disciplina no edificio central.
- para os Snrs. empregados do LDO vem sendo usado pela Companhia ha muitos annos. Si excepções houve, estas foram feitas á revella das autoridades superiores da Companhia e certamente prejudicando empregados, aos quaes o referido systema convinha, como convem á propria Companhia.
- documento existente no archivo do Departamento de Electricidade a concessão, que Rubem da Silveira alléga, de haver a Companhia, quandoque o readmittiu, concordado em só lhe dar trabalho á noite.

 Diante da inexistencia de qualquer documento nesse sentido, cumpre a Rubem da Silveira o "onus-probandi" de sua allegação.

missão sob a responsabilidade do cargo que exerço e devidamente habilitado com documentos para proval-as.

3

Mio de Jameiro, 15 de Vut. de 1934
(a) M. S. Médou



Mr. J. Affleck Chefe do Ponto.

Por ordem superior foram suspen sos por 15 días, a contar de hoje, os empregados do L. D. O. de Cascadura Rubem da Silveira chapa 3248 e Antonio dos Santos Carneiro, chapa 3260. CAUSA:- ausentarem-se do serviço frequentemente confórme ficou apurado na fiscalisação.

Moneton

Rio, 27 de Janeiro de 1954.

Snr. S. Bastos Chefe da seccao L. D. O.

de terminado o herario regulamentar. Os signatarios abaixo têm absoluta 👀 teza de que expostos os referidos motivos, decerto lhes será atenuada ou mesmo relevada a pena iniqua de 15 dias de suspensão. Como o Snr. sabe or melos de transporte nas zonas suburbanas são mui escassos á noite, a parti de 22 horas. Os empregados do L. D. O. que saêm ás 24 horas não têm tempo de apanhar os meios de transporte, do outro lado da ponte, entre 24 horas 0.10 horas, sendo forçados a aguardar novo transporte ás 1.10 horas. Os en pregados que saêm ás 2 horas ficam na mesma circumstancia, isto é, esperan transporte durante 1 hora e mais, chegando em casa la para as 4 horas. Ore como estes empregados nos momentos de temporais e desarranjos na rêde, pri cipalmente entre Dezembro e Março, dobram o servico por necessidade e ainda dobram outro tanto tempo na confecção de relatorios e notas para as secções interessadas, serviços esses que são feitos com a melhor boa vontade pois sabemos de ha muito que tais dobras são da natureza dos serviços da secção inta justo que nas ocasiões normais, quando o serviço cessa por completo. o que se verifica ás 22 horas, seria justo, repetimos, que pudessem saír u pouco mais cedo para não perderem os meios de transporte, isto mesmo quand tiverem necessidade.

Donner da Silvina

drigides, yelo azudantz Autonio S. Coenierio Relbuir 100 Juan yredem que en inter-ceda junto a 100, no sullido de theoses ettemeda on pedoadu a pena ningrate de shupmens yer 15 dies. L' Trotheure il mission oute a ministra Start Saubacoes 29.1.34 Zun. R. L. Stewe ihriere Supt. Noir. Kirklihuigas

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd. - DESPACHO INTERNA

R10, 23 de Agosto de 1934.

Form 239 - S. O. 17.675

LETTER N. 23-LDODE.

Mr. R. L. Protheroe Supt. Divisão Distribuição X reggi

Relação dos empregados que têm horario fixo no L.D.O.:

WENCESLAO BUCZYNSKI - é o encarregado dos serviços de reclamações de consumidores, ligações festivas ou directas, religações urgentes, desligações por defeito, incendio, etc. Pela natureza do serviço o encarregado tem que trabalhar das 8.30 ás 17.00 horas, pois está em constante communicação com os Snrs. Ribeiro (Utilização), Felix (Medidores), Simas (ligações e religações) e Tupy, Frederico (Contractos e Exames);

JOSÉ DE SOUZA MOTTA - é o substituto do Snr. Wenceslao no periodo de 16 ás 24 horas, attendendo á necessidade de haver alguem para fiscalizar o serviço afim de se evitar reclamações do publico sobre desrespeito por parte dos empregados;

EVERARDO DA NOBREGA DIAS - trabalha das 8 ás 17 horas em serviços de confecção e modificações de plantas, livros de operação, etc, sob as ordens do Snr. Cunha;

DOMINGOS AMARILHO BAPTISTA - é o escripturario dactylographo:

JACINTHO FERRAS CARRAPATOZO - é o auxiliar do precedente:

JOÃO BAPTISTA MEZIAT - é tambem auxiliar de dactylographe; todos estes 3 homens trabalham das 8 ás 17 horas na confecção de notas, relatorios, em summa no expediente geral para todas as secções do Departamento. Quanto aos 2 despachantes reservas, Snrs. José dos Santos Reis Costa e João S. Corrêa, trabalham em substituição aos despachantes e assistentes de folga, isto é, sem horario fixo. Entretanto, quando não estão substituindo despachantes de folga, o Snr. José dos Santos Reis Costa é escalado para os serviços de plantas (no momento está auxiliando o Snr. Cunha) e o Snr. José S. Corrêa é escalado para o horario de 16 ás 24 horas (horario de mais intenso serviço).

Saudações,

Chefe da secção L.D.O.

8.8. 200 S. S. 200 S. 200 S. 200 S. 200 S. 200 S. S. pedici Gustrel-as duas dartes puetes este seinte as sur hubun estres puetes se sui puinte de present or as generale as present estres de personale partires de personale partires de médicas as productos as personales que un train de mais de m Mart W. Rothere Dietibuição

31 de Janeiro de 1934

Snr. J. Affleck Chefe Secção do Ponto

Prezado Senhor.

Esta tem por fim em confirmar que o Snr. Rubem da Silveira, chapa 3248 da folha E-20, ao reclamar que faltava dinhei--ro em seu ordenado, jogou o cartão de pagamento de um modo brusco em cima de sua mesa, dizendo em gestos provocadores que andasse ligei--ro por que não tinha tempo para perder, com esta porcaria.

Saudações

I think this is just a little too much Josepher Josepher

31 de Janeiro de 1934.

Snr. J. Affleck

Encontrava-me na Secção sosinho ás 12,30 mais ou menos, pois o Snr. achava-se almoçando e o Snr. Zaico havia ido ao lavatorio, quando fui procurado pelo Snr. Rubem da Silveira, que pediu-me o cartão de pagamento.

Respondi-lhe que esperasse á volta do Snr. Zaico ao que o Snr. Rubem respondeu-me gritando: MUITO OBRIGADO, O CHEFE ESTÁ ALMOÇANDO O SUB-CHEFE PASSEIANDO, ESTÁ SECÇÃO E' UMA "ESCULHAMBAÇÃO" (palavras Textuaes).

Levantei-me e fui de encontro ao mesmo já no elevador e observei-o de que a folha de pagamento era feita por outro, que á Secção não era uma "esculhambação" e que não admittia observações delle.

Levo este facto ao vosso conhecimento, e declaro-me prompto á repetir na presença do mesmo ás palavras por mim escriptas, nesta parte.

Vorachensing de Lawalton (hape 4004-Folha E-10.

J. Affleck

31º de Janeiro de

1

ED-66256-Dist.

Snr. S. Bastos, Chafe do L. D. O.

Incluso enviamos duas reclamações recebidas pelo Chefe da Secção de Ponto deste Departamento, sobre o mau comportamento do Snr. Rubem da Silveira, chapa nº 3248, quando procurou seu cartão de pagamento naquela Secção.

Não ha desculpa menhuma para o fato de insultar os empregados de uma secção que nada tem a ver com a falta de salarios de
3 dias que o Snr. Rubem não recebeu. O motivo de não terem sido
abonados estes 3 dias, que éle não trabalhou, já foi verbalmente
explicado a V.S., e consequentemento o Snr. Rubem deveria dirigir-se
a V.S., como Chefe da Secção, e não á Secção de Ponto.

Resolvi, como advertencia, proibir a entrada deste empregado no Escritorio da Rua Larga, até que éle aprenda a tratar seus companheiros de trabalho com a devida consideração.

lução.

Queira devolver-nos as cartas que enviamos em anexo.

Saudações,

cc: JHS/RLF/EWW/JA. RLP/GNC. R. L. Protheroe Supt. Div. de Distribuição Cópia

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros da Commissão de Inquerito que, contra Rubem da Silveira, move a The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltda.

O infra-assignado, advogado de Rubem da Silveira, tendo em vista os documentos requisitados e juntos pela Comissão ao processo de inquerito a que responde seu
constituinte, a bem da defeza deste, requer vos digneis
de requisitar o ponto diario do mez de Setembro ultimo,
relativo ao pessoal do L.D.O. e ás Secções de Cascadura
e Meyer - Departamento de Electricidade - Rede Aerea bem assim as folhas dos fiscaes de ponto do mesmo mez e
referentes a essas repartições.

Outrosim, pede a prorogação do praso concedido, por mais cinco dias, visto só poder apresentar sua apreciação a respeito dos referidos documentos, depois de exame que terá de proceder no referido livro de ponto diario.

Em 12 de Outubro de 1934.

(a) José Nunes Ramos.

12 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Rubem da Silveira, Av. Suburbana nº 2.120, ENGENHO DE DENTRO.

Tendo sido appensada ao impuerito administrativo. que se processa para apurar a falta grave, que lhe foi im-putada (letra "c" do art. 54 do Decreto nº 20.465), uma nova informação, subscripta pelo Snr. L. S. Medon, Chefe da Secção de Illuminação Publica, informação essa que fara parte integrante do relatorio desta Commissão, vimos á presença de V. S. communicar-lhe que, ex-vi legis, lhe concedemos o praso de vista por 5 dias, a contar desta data, afim de apresentar, por si ou por seu advogado, suas razões de contradicta ao referido documento. Aproyeitamos a opportunidade para communicar-lhe que a Commissão resolveu deferir o seu requerimento de 12 do corrente, na parte relativa á prorogação por mais 5 dias do praso concedido na nossa carta de 8 do corrente.

Saudac des.

p. Commissão.

Surefu de Tuia Bani

AD/NCE.

sciente. En 12 de Chetribro de 1934.

13 de Outubro de 1934. Illmo. Sr. Rubem da Silveira Av. Suburbana nº 2120 (Eng. de Dentro) Districto Federal. Am additamento a minha communicação de hontem. venho participar-lhe que, pelo prazo de cinco dias, a contar desta data, poderá V.S. examinar o ponto diario do mez de Setembro ultimo, relativo ao pessoal da L. D. O. e ás Secções de Cascadura e Meyer - Departamento de Electricidade - Rêde Aerea, bem como as folhas dos fiscaes do ponto do mesmo mez e referentes a essas repartições. Saudações. Henrique de Lima Barreto Presidente da Commissão. Sciente. Rio, do do 1934. JFC/HLB.

Sr. Presidente e demais membros da Commissão de inquerito a que responde Rubem da Silveira O infra assignado, advogado, tendo em vista os interesses da defeza de seu constituinte, e dado o novo curso que tomou o inquerito a que elle responde, com a juntada de novos documentos e arguição de novos factos completamente alheios ao seu objectivo, vem solicitar vos digneis de ouvir, em dia e hora previamente designados as testem unhas abaixo arroladas. Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1934. (a) José Nunes Ramos. Testemunhas: Srs. Rodrigues e Porto, fiscaes de ponto. E Pedro Luiz Figueiredo, encarregado ma Estação de Cascadura (Secção aérea). Deferido, designando o proximo dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 25/10/34. (a) Henrique de Lima Barreto Presidente. Sciente: Em 25/10/34.

(a) José Nunes Ramos.

3

26 de Outubro de 1934.

Illmol Snr. Antonio Rodrigues, Estrada Tenero nº 38, Ilha do Governador.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (Art. 54, letra g do decreto n. 20.465 de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convideo a comparecer, na proxima segunda-feira, 28 do corrente, ás 14 horas, na séde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Saudações,

Henrique de Lima Barreto, Presidente da Commissão

Rio. 29 de Cutubro de 1934.

(a) futorio Rodrigues.

HLB/J.

- Sey Moll

26 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Heraclio O. Porto, Rua Archias Cordeiro nº 262, Mayar.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo a fim de apurar a procedencia da falta graye - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra g do decreto n. 20.465 de 1º- de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, convideo-o a comparecer, na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 14 horas, na séde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inquerito.

Sandaç oes,

Henrique de Lima Barreto. Presidente da Commisseo

Sciente.

ilo, d

de 1934.

Realis o ariginal desta carta. 26-10-1934

26 de Outubro de 1934.

Illmo. Snr. Pedro Zuiz Figueiredo, Rua José Silva nº 7 Jacarépaguá.

Na qualidade de presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo afim de apurar a procedencia da falta grave - desidia habitual no desempenho das respectivas funcções (art. 54, letra e do decreto n. 20.465, de 12 de Outubro de 1931) - imputada a Rubem da Silveira, chapa 3248, folha Re20, do Departamento de Electricidade, convidoo a comparecer, na proxima segunda-feira, 29 do corrente, as 14 horas, na séde desta Companhia, á avenida Marechal Floriano nº 168 - 22 andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), para o fim de, como testemunha de defeza arrolada pelo advogado do accusado, depôr no citado inqueri to.

Saudacoes.

Honrique de Lima Barreto. Presidente da Commissão

Sciente.

Rio, 28 do Cutubro do 1934. Pedro Figueirolo

TEHMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil not vecentos e trinta e quatro, a Commissão nomeada pela Superintendencia de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.

Ltd". para apurar em inquerito administrativo a falts grave que é imputada a Rubem da Silveira, reuniu-se para inquirir as testemunhas de defeza, constantes do requerimento de vinte e cinco do corrente do advogado Dr. José Nunes Ramos, cujos depoimentos se seguem, pelo que se lavrou o presente termo que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira e seu advogado.

antonio Gallotti Mandelingo Donnen da Sinseina

tuguez, maior, casado, residente a Ilha do Governador, Estrado do Tenaro nº 38, sabe ler e escrever, com cinco annos de
serviço na Companhia, exercendo as funcções de fiscal do ponto da Contabilidade; promette dizer a verdade. Interrogado
pelo advogado de defeza, que o arrolou, declarou que: sempre
que aconteceu fiscalizar a Secção de Cascadura encontrou em
serviço o Sr. Rubem da Silveira; nunca soube que o Sr. Rubem
da Silveira tivesse sahido antes do termino da hora de serviço, digo, de deu serviço porque se assim occorresse trataria
de investigar; nem por ouvir dizer sabe que haja o Sr. Rubem
da Silveira desrespeitado os seus superiores, altercado ou
aggredido qual quer companheiro seu; nunca ouvir siquer commen tar tenha o Sr. Rubem da Silveira tentado aggredir ou ag-

gredido o Chefe da LaD.O. de Cascadura, Sr. Nelson Gomes reira: Perguntado pela Commissão, respondeu que: ha cerca de sete ou cito mezes que não fiscaliza o Sr. Rubem da Silveira na Secção de Cascadura; as vezes em que fiscalizou a Rubem da Silveira na Secção de Cascadura foram entre dezoite e dezenove horas, umas, e outras entre vinte e quatro e zero trinta, isso por que, sahindo o ultimo trem de Cascadura a maia noite e quarenta e cinco, não podia o depoente demorarse por mais tempo na Sacção, digo na referida Secção de Cascadura; alem do mais ha meia-noite e trinta costumava terminar terminar o tempo de serviço do deponate, isto é, oito horas de trabalho; o tempo de serviço do quarto nocturno, a que estava obrigado Rubem da Silveira, nos dias em que o depoente o fiscalizava, decorria das dezoito horas ás duas da madrugada; nessas condições. Rubem da Silveira deveria deixar o serviço ás duas da manhan, como é do regulamento da sua Secção; que não pode informar si depois da meia-noite e meia Rubem da Silveira permanecia em seu posto ou si se ausentava; nenhum conceito formula a respeito da conducta funccional e das qualidades de Rubem da Silveira, por que vagamente o conhece, nada sabendo a respeito do seu proceder, quer como empregado da Companhia, quer como homem; Nada mais lhe foi perguntado pela Commissão. O advogado de Rubem da Silveira contesta o depoimento do depoente na parte em que se refere a horario das dezoito ás duas da madrugada. Para constar lavrou-se o presente depoimento que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira, pelo seu advogado e pelo depoente.

> Dowlen da Silvena Furifie de Mina Banet

2a. testemunha de defeza: Heraclio de Oliveira Per to, brasileiro, maior, casado, residente á rua Archias Cordeiro nº 262, sabe ler e escrever, com cerca de dez annos de tempo de serviço na Companhia, exercendo a funcção de fiscal do ponto da Contabilidade; promette di zer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, respondeu que: sendo amigo particular do Sr. Rubem da Silveira, mesmo antes de serem ambos empregados da Companhia, em conciencia se julga suspeito para prestar quaisquer informações sobre a conducta funccional do mesmo Rubem da Silveira, pelo re, digo, pelo que requer desistencia do seu depoimento. Ouvido a respeito do adv. digo o advogado de Rubem da Silveira, concordou este com a desistencia do depoimento. A Commissão deferiu o requerimento do depoente. Para constar lavrou-se o presente termo que vae devidamente assignado pelo depoente, pela Commissãok pelo Sr. Rubem da Silveira, pelo seu advogado.

Heracles de Olescua Porto Rondrew da Sidveira Huripulae duna Bamto antomo Sallotti Magnillient 3a. testemumha de defeza: Pedro Luiz de Figueiredo, brasileiro, maior, casado, residente á rua Maria nº 62, digo nº 63, Estação de Agostinho Porto, Estado do Rio de Janeiro, sabe ler e escrever, com 12 anmos de serviço na Companhia, exercendo o logar de encarregado na Estação de Emergencia de Cascadura; promette di zer a verdade. Interrogado pelo advogado de defeza, que o arrolou, declarou que: nada sabe sobre o procedimento funccional e a conducta de Rubem da Silveira, por isso que, trabalhando em Secção differente da delle, nunca teve opportunidade de vir a saber coisa alguma que se lhe refira. A Commissão nada, digo nada perguntou ao depoente, á vista da sua declaração supra. Para constar lavrou-se esse termo que vae devidamente assignado pela Commissão, pelo Sr. Rubem da Silveira, pelo seu advogado e pelo depoente.

Rondon Suiz Figuriado
Rondon da Silveira
Johnston de Runa Barreto
Antoniol Gallotti
Mandala.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ouvidas as tres testemunhas arroladas pelo advogado de defeza de Rubem da Silveira, por este foi requerido o prazo de cinco dias para a apresentação das razões finaes de defeza do seu constituinte, o que foi deferido pela Commissão.

Consultado pela Commissão, o advogado de defeza declarou desistir de quaisquer outras diligencias, pelo que a Commissão resolveu considerar encerrada a phia, digo a phase de syndicancias desse inquerito administrativo. Fica, assim, assignado o prazo de cinco dias para a apresentação das razões finaes de defeza do Sr. Rubem da Silveira pelo seu advogado Dr. José Nunes Ramos. Para constar lavrou-se esse termo de encerramento que vae devidamenta seginado, digo assignado pela Commissão; pelo Sr. Rubem da Silveira e pelo seu advogado.

Humpe de Lina Barreso Centouro Gallotti Dontano da Silverra Copia

Sr. Presidente e demais membros da Commissão de inqueri que responde Rubem da Silveira.

Não fora constar das informações prestadas pela Empreza, determinadas referencias ao procedimento do accusado e a outros casos, que não traduzem a verdade dos factos, demonstrada como está a sem razão do inquerito, desnecessaria seria a apresentação destas novas razões, que visam, apenas, collocar as cousas nos seus devidos logares.

Entre taes referencias, quatro são as que, como principaes, merecem reparo e cabal impugnação.

- 1º a negativa de prévio entendimento para que o accusado fosse mantido em horario nocturno fixo;
- 2º ter-se tornado obrigatorio, desde Janeiro do corrente anno, o systema rotativo nos horarios para todos os empregados da Empreza;
- 3º haver o accusado interferido indebitamente em serviços que lhe não eram attribuidos, taes como os relativos ás reclamações para substituição de lampadas;
- 4º haver elle desrespeitado seus superiores e aggredido um collega seu no interior da séde da Empreza.

Examinaremos uma por uma dessas referencias, não só em face das provas constantes do processo, como ainda das que ora, data venia, juntamos a estas razões.

Está plenamente provado, não só em face das declarações das testemunhas de accusação, como das proprias informações de fls, que o accusado, desde a data de sua readmissão, até Janeiro do corrente anno, foi mantido no horario nocturno fixo; e se tal aconteceu, é porque assim fôra préviamente accordado; do contrario, sendo obrigatoria a exigencia do systema rotativo para todos os empregados, como affirma a Empreza, não teria sido elle conservado em tal horario por tanto tempo,

quazi dez annos. Mas quando isso não fosse bastante para provar á saciedade do quanto tem de inveridica a negativa desse accordo, ahi temos a inchusa carta do Coronel Baptista Pereira, por intermedio de quem foi elle readmittido na Empreza, que affirma ter havido esse entendimento. Que diz ella? Que o seu signatario tem perfeita reminiscencia de haver solicitado em 1925, ou 1926, ao Sr.Pope, que então superintendia os serviços de uma dependencia da Companhia, em Cascadura, para manter o accusado permanentemente no horario nocturno dos serviços dessa dependencia.

Das proprias declarações do Sr. Protheroe, da letra c, se evidencia que o accusado trabalhou até 25 de Janeiro de 1934 em horario especial, das 18 ás 2 horas....mas. como estaria sujeito ao regimen de rodizio, isto é, ao revesamento dos turnos de 8 em 8 dias, seria acto de flagrante injustiça conserval-o nesse horario emquanto que para os outros se exigia o revesamento.

Ora, só agora, depois de longos annos, e no desejo de adulterarem a verdade, para deixar mal o accusado, é que viram tudo isso. Mas, que importa, se nada disso destrée a affirmativa de que elle, de facto, sempre fora conservado nesse horario? E elle o unico que gozava de horario fixo? Não. Muitos outros empregados foram e são conservados em horarios identicos - uns no diurno, outros no nocturno - assim o informam as referidas testemunhas. Informa o Sr. Mendon, que de accordo com a Portaria baixada em Janeiro, mais nenhum empregado deixou de obedecer ao systema de rodizio - Tal informação é inveridica e bem evidencia, os propositos do informante de, a todo o pano, querer levar por deante, a perseguição, que, de ha muito, vem movendo contra o accusado. Infelizmente, não poude a la. e unica testemunha de defeza, por lhe não ter sido permittido por um dos membros da Commissão, informar alguns factos que depõem contra o Sr. Medon, os quaes, se revelados neste inquerito, teriam deixado bem arranhada a idoneidade moral desse chefe de serviço, contra quem recebeu a Empreza, em

certa occasião, uma denuncia, de cuja syndicancia foi incumbida essa testemunia. Se não foôra isso, estariamos agora com liberdade de perguntar se podiam merecer credibilidade suas informações, tanto mais quanto, em face da prova que colhemos na deligencia, por nós requerida, com a exibição de ponto diario do mez de Setembro ultimo.

Diz o chefe informante que, depois de Janeiro deste anno, todos os empregados ficaram obrigatoriamente sujeitos ao rodisio. Tal asserção é inverdica.

Pelos elementos que colhemos, e constante dos documentos que ora juntamos, verificamos que depois dessa Portaria, muitos empregados foram conservados em horarios fixos, no mez de Setembro.

Entre os muitos ahi estão os seguintes:

Entre os muitos ahi estão os seguintes:

Domingos Baptista - chapa 3261 horario 8 ás 16

Nilo M.M. Silva - chapa 3273, horario 8 ás 16

Everardo Nobrega Dias - chapa 3271 horario 8 ás 16

José F. Martins chapa 3270, horario 8 ás 17.

Alberto Skbickberis - chapa 3244 horario 16 ás 24

José S.Motta chapa 3258 horario 16 ás 24.

Cremos que é o bastante para mostrar a verdade do que affirmamos.

Não ficou ahi o Sr. Medon; quis mais; era preciso, mesmo, não perder a opportunidade de transvasar todoo seu odio gratuito ao accusado. E para isso formulou uma nova accusação, qual a de haver este interferido indebitamente nos serviços de reclamação e de distribuição de lampadas.

Para rebater tão inepta quanto tendenciosa accusação, basta attentarmos para o regulamento, pelo qual os empregados do L.D.O. são obrigados a attender a todas as reclamações e providenciar nesse sentido.

Foi attendendo a uma reclamação, ede conformidade com o regulamento, que o accusado, tomando-a em consideração, interferiu, no dizer do Sr. Medon, indebitamente, quando pro-

videnciou pela substituição da lampada a que o mesmo Sr. Medon se refere o que deixa este mal, porquanto, só demonstra que elle desconhece o regulamento da Empreza, de que é um dos chefes!:

Mas isso ainda não bastaria, era preciso dizer mais alguma coisa, e então, lembrou-se de allegar que o accusado não respeitava seus superiores e aggridia seus companheiros.

Onde a prova dessa affirmativa? Não a fez, nem podea fazel-a por isso que ella é da mesma consistencia das outras tantas que formulou.

Que disseram seu chefe, Sr.Bastos, e seu collega, Sr. Saldanha, quando interrogados pela Commissão, relativamente ao seu procedimento? Que o accusado sempre demonstrara obediencia aos seus superiores, optima conducta e que é um empregado cumpridor dos seus deveres.

E tudo quanto se faz preciso para contrariar uma allegação dessa ordem.

Dessarte, reduzidas ás suas verdadeiras proporções as novas accusações formuladas pela Empreza, e não sendo preciso dizer mais para provar a sua improcedencia, o accusado, ratificando todos os termos de sua defeza, confia no julgamento da douta Commissão que, por certo, saberá fazer a devida justiça.

Rio de Janeiro. 3 de Novembro de 1934.

(a) José Nunes Ramos - Adv.

Rio, 29 de Outubro de 1934.

Prezado amigo Rubem da Silveira

Cumprimentos

Em resposta á carta que me dirigistes hoje, declaro-te que tenho perfeita reminiscencia de haver solbitado em 1925 ou 1926, ao Sr. Pope, que superintendia os serviços da dependencia da Companhia Light and Power, em Cascadura, onde trabalhavas, para te manter, permanentemente, no horario nocturno daquelles serviços, tendo o referido Sr. annuido áquelle meu pedido.

Com um affectuoso abraço, subscrevo-me

amigo grato

(a) Baptista Pereira.

Doc. nº 2

DOMINGOS BAPTISTA

Dactylographo.

Chapa nº 3261.

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1 2	8 as 16 8 as 16	24 25	8 as 16 8 as 16
3	8 as 16 8 as 16 8 as 16	26 27 28	8 as 16 8 as 16 8 as 16
6	8 as 16	29	8 as 16 8 as 16
1 2 3 4 5 6 7 8 9	Folga Folga		
11 12	8 as 16 8 as 16 8 as 16		
13 14	8 as 16 8 as 16		
16	8 as 16 8 as 16		
17 18 19	8 as 16 8 as 16 8 as 16		
20	8 as 16 8 as 16		
22	8 as 16 Folga		

OBSERVAÇÕES



Doon 3

NILO M. M. SILVA

Ajudante	Chapa	nº	3273
9 morestro a	and to an		

Mez de Satembro

Data	Horario	Data	Horario
1 2 3 4 5 6 7 8 9	8 as 16 8 as 16 8 as 16 8 as 16 8 as 16 Folga Folga 8 as 16	24 25 26 27 28 29 30	8 as 16 8 as 16 0 as 8 0 as 8 0 as 8 0 as 8
11 12 13	8 as 16 8 as 16 8 as 16		
14	8 as 16 8 ss 16		
16 17 18	8 as 16 8 as 16		
19	8 as 16 8 as 16		
22 23	8 as 16 8 as 16 8 as 16		
	0 00 20		

OBSERVAÇÕES

EVERARDO NOBREGA DIAS

Ajudante	Doc no.	BREGA DIAS	Mez de Setembr
Data	Horario	Data	Horari o
1 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21	8 as 16 Folga 8 as 16	24 25 26 277 28 29 30	8 as 16 8 as 16 8 as 16 8 as 16 8 as 16 8 as 16

OBSERVAÇÕES

8 as 16 8 as 16

22 23

Doc no 5

JOSE F. MARTINS

Mensageiro

Chapa nº 3270

Mez de Setembro

Horario

8 as 17

Data'	Horario	Data
1	8 as 16	24
	Folga	25
3	8 as 17	26
4	8 as 17	27
5	8 as 17	28
2 3 4 5 6 7	8 as 17	29
7	8 as 16	30
8	8 as 16	
8	8 as 16	
10	8 as 17	
ii	8 as 17	
12		
18	8 as 17	
	8 as 17	
15	8 as 17	
16	Folga	
17	8 as 17	
18	8 as 17	
19	8 as 17	
20	8 as 16	
21	8 as 17	
22	8 as 16	
23	8 as 16	

OBSERVAÇÕES

Doc 206

ALBERTO SEKBICKBIER

Secção de Cascadura

E	3	C	r	i	g	t	ur	a	r	i	0	
and a	3	U	4	٨	b	u	W	e	7	4	U	

Chapa nº 1021

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 12 12 13 14 15 16 17 18 19 20	16 as 24	24 25 26 27 28 29 30	16 as 24 16 as 24 16 as 24 16 as 24 16 as 24 16 as 24
21 22 23	lő as 24 lő as 24 Folga.		

OBSERVAÇÕES



Doom 7

WENCESLAO BUCZYNSKI

Encarregado das reclamações. Chapa nº 3244

Mez de Setembro

Data	Horario	Data	Horario
1	8 as 17	24	8 as 17
2	8 as 17	25	8 as 17
3	8 as 17	26	8 as 17
3 4	8 as 17	27	8 as 17
5	8 as 17	28	8 as 17
6	8 as 17	29	8 as 17
7	8 as 17	30	8 as 17
8	8 as 17	00	0 00 21
9	Folga		
10	8 as 17		
11	8 as 17		
12	8 as 17		
13	8 as 17		
14	8 as 17		
15	8 as 17		
16	8 as 17		
17	8 as 17		
18	8 as 17		
19	8 as 17		
20	8 as 17		
21	8 as 17		
22	8 as 17		
23	Folga		

OBSERVAÇÕES

Doc no 8

JOSE S. MOTTA

Ajudante.	Chapa nº 3258	Me	z de Setembro
Data	Horario	Data	Horario
1	16 as 24	24	16 as 24
2	16 as 24	25	16 as 24
3	0 as 8	26	16 as 24

28

29

30

16 as 24

16 as 24

16 as 24

16 as 24

Copia

OBSERVAÇÕES

Estes elementos foram tirados do ponto diario da secção em que este funccionario grabalha.

desde que entrou para a Companhia sempre trabalhou em horarrios nocturnos. Doon 9

1 de Novembro de 1934.

Snrg Rubem da Silveira

Attendendo o seu pedido para informar si, entre as funcções attinentes aos empregados do L.D.O. existe a de relatar, por meio de notas, as reclamações feitas por populares, quer por telephone, quer pessoalmente, sobre lampadas apagadas, tenho a declarar que esta attribuição dos empregados da minha secção é de tal relevancia que o simples facto de qualquer ommissão, por esquecimento ou desleixo, pôde resultar em severa punição ao empregado em falta, como aconteceu, em começo do mez p.p. com um telephonista e um ajudante do L.D.O. de Cascadura, os quaes foram suspensos 2 dias com perda de vencimentos.

As informações sobre lampadas apagadas, dadas por populares, pela policia e pelos fiscaes da Inspectoria Geral de Illuminação, são registradas em livro especialmente destinado a esse fim, e, simultaneamente são reportadas em notas devidamente assignadas, ao chefe da Secção de Illuminação Publica, no Escriptorio da Rua Larga. Esta rotina de serviço é tão antiga quanto o serviço, isto é, data de 1907.

Rio de Janeiro, 1 de Novembr o de 1934.

(a) Sebastião P.M.Bastos.

CONCLUSÃO FINAL

- SO PA

Ouvidas as testemunhas de defeza, arroladas nesta segunda phase do processo, e apresentadas no prazo determinado as razões de defeza finaes, faço novamente os autos concluzos ao Presidente.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1934

Moacyr de C. Cintra Secretario da Commissão

70

RELATORIO

Vistos e examinados os autos, a Commissão nomeada pelo Sr. Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LICHT AND POWER COMPANY LIMITED", para apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada a RUBEM DA SILVEIRA, chapa 3248, folha E-20, do Departamento de Electricidade, apresenta o seguinte relatorio:-

O inquerito foi instaurado para apurar si ao empregado Rubem da Silveira é imputavel a falta grave capitulada na letra c do art. 54 do decreto nº 20.465, de lº de Outubro de 1931:- "Desidia habitual no desempenho das respectivas funcções".

A inquirição das testemunhas foi naturalmente orientada no sentido de averiguar a procedencia ou improcedencia daquella imputação, para que a Commissão pudésse proferir a sua opinião de accordo com as provas colligidas e attendendo ás circunstancias peculiares á hypothese.

partir de Abril do corrente anno, deixou systematicamente de comparecer ao serviço, sempre que foi designado para trabalhar no horario diurno. Aliás, o proprio accusado confessa a sua ausencia reiterada nesse horario, allegando em defesa do seu procedimento a assiduidade com que comparece ao serviço nocturno e a circunstancia de não poder trabalhar durante o dia, por ser funccionario da Prefeitura do Districto Federal em horario que vae das 11 ás 16 horas.

Através dos depoimentos colhidos percebe -se de modo inequivoco a irregularidade do procedimento do accusa-

do, que <u>commetteu</u>, sem a menor duvida, <u>uma falta disciplinar</u>, não sendo possivel, no entretanto, imputar-se-lhe a falta grave capitulada na letra <u>c</u> do art. 54 do decreto nº 20.465.

De facto, as testemunhas, nas suas declarações, não offerecem elementos sufficientes para a caracterização legal da referida falta grave. Além disso, prestaram essas testemunhas depoimentos que muito attenúam a falta commettida pelo accusado, qual seja a de se ter negado a trabalhar no horario diurno.

Assim, diz a la. testemunha que "começou o accusado a faltar ao serviço, sempre que o seu turno era o de durante o dia, mas sempre tendo dado disso prévia sciencia ao chefe de servico, que, por sua vez, communicava o occorrido á Superintendencia da Divisão."

Accrescenta que, "em Maio o depoente remetteu
ao Sr. Protheroe, juntamente com uma carta do accusado, outra de nº 14-LDODE, em que explicava as razões da pretensão
do accusado e indicava os meios segundo os quaes seria possivel accomodar os interesses do serviço com os interesses
do supplicante; até a data de hoje não foi dada á referida
carta nenhuma resposta, apezar da insistencia do depoente
em pedir solução para o caso ".

Adianta ainda que "o accusado sempre demonstrou grande capacidade no desempenho de suas funcções e optima conducta: tem pleno conhecimento de que o indiciado, quando foi readmittido nos serviços da Companhia, o foi sob a condição de sómente trabalhar no horario nocturno, e, porque assim fosse, nelle foi mantido até Janeiro do corrente anno".

As demais testemunhas não destróem as affirmações da primeira, nem tampouco offerecem dados que autorizem a concluir pela pratica de "desidia habitual".

Nessas condições, não póde a Commissão, em face dos depoimentos das testemunhas arroladas, opinar pela demissão do accusado, como incurso na letra c do art. 54 do decreto nº 20.465.

Acontece, porém, que, para a bôa ordem dos seus serviços, tem a Companhia o direito incontestavel de impôr sua autoridade, determinando os methodos, regras e preceitos que devam ser seguidos pelos seus funccionarios. O conjuncto desses preceitos, regras e methodos é que constitue a disciplina, sem a qual impossível seria manter a bôa ordem e regularidade em qualquer serviço.

Indisciplinado, por conseguinte, é todo aquelle que, por qualquer motivo, falta á disciplina, ou ao cumprimento dos seus deveres, não admitte as restricções ou leis que lhe querem impôr, ou se revolta contra ellas.

No caso presente, a disciplina, na Secção em que trabalha o accusado, reside principalmente no systema de rodizio.

Com effeito, conforme se depreende do depoimento da 3a. testemunha, a fls. 18 e 19, a distribuição do trabalho por turnos
diurno e nocturno sempre existiu em diversas Secções da Companhia,
inclusive na em que o accusado tem funcção. Além disso, essa ordem é de caracter geral, isto é, obriga a todos sem excepção.

Assim sendo, resolveu a Commissão promover medidas supplementares ao inquerito, afim de apurar, com maior segurança, a extensão da falta commettida pelo accusado.

Em primeiro logar foi solicitada a audiencia do Sr.
Smeaton, Superintendente do Departamento de Electricidade, o qual

informou que "o empregado supra é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao serviço sem causa justificada, apesar das reiteradas advertencias de seus superiores hierarchicos" e que, "no periodo compreendido entre lo de Maio e 15 de Agosto do corrente anno (3 mezes e meio), deixou successivamente de trabalhar sem autorização previa de seus chefes e sem justificação legal de causa, faltando, assim, trinta e tres (33) dias ao serviço, ou sejam mais de 30% do tempo total de trabalho".

O Sr. Protheroe, Superintendente da Divisão de Distribuição, informa que, "de facto, RUBEM DA SILVEIRA é reincidente na pratica da falta grave de não comparecer ao ser viço sem causa justificada e sem prévia autorização de seus superiores hierarchicos, como o fez no periodo compreendido entre lo de Maio e 15 de Agosto p.findo, durante o qual deixou de trabalhar, naquellas circunstancias, trinta e tres (33) dias, num espaço de tempo de 107 dias, ou sejam mais de 30% do tempo total".

Divisão de Distribuição que "RUBEM DA SILVEIRA, occupando o cargo de assistente de despachante, estaria sujeito ao regimen do redizio, isto é, ao revezamento dos turnos de 8 em 8 dias, assim como os despachantes estão, pela organização technica do serviço e a bem da fiscalisação do mesmo serviço".

Prosegue o Sr. Protheroe:- "Seria acto de flagrante injustiça obrigar todos os empregados da Secção de Trafego do Departamento de Electricidade, que trabalham no serviço de operação dessa Secção, á qual pertence RUBEM DA SILVEIRA, ao regimen do rodizio, exceptuando esse empregado, isto é, concedendo-lhe um regimen de favor. RUBEM DA SILVEIRA sempre que lhe cabia o tur-

no do dia, systematicamente deixava de comparecer ao serviço, sem prévia autorização de seu chefe hierarchico, e muito menos apresentando justificação legal".

O Sr. Medon, Chefe da Secção de Illuminação Publica, prestou as informações que se seguem, fazendo-as acompanhar de documentos probantes:-

" - A 12 de Janeiro do corrente anno, precisa-

mente á meia-noite e dez, cheguei, acompanha-

do de dois auxiliares, á Estação de Cascadura,

no momento em que deixava essa dependencia

" da Companhia o Sr. Rubem da Silveira, Syndi-

" cando do motivo pelo qual esse funccionario

" deixava o serviço duas horas antes do termo de

" seu quarto, fui informado de que assim proce-

" dia systematicamente, todas as noites em que se

" achava de serviço. Os unicos empregados do

"LDO", que têm horario fixo, são os que, pela

" natureza das funcções que exercem, estão obri-

gados a outro systema. Devo ainda accrescen-

E tar que o systema de rodizio para os Srs.

" empregados do LDO vem sendo usado pela Com-

" panhia ha muitos annos. Si excepções houve,

" estas foram feltas á revelia das autoridades

" superiores da Companhia e certamente prejudi-

cando empregados, aos quaes o referido systema

" convinha, como convem á propria Companhia."

Appensadas aos autos do inquerito essas novas declarações foi dada vista do processo ao accusado, para ter sciencia das diligencias supplementares a que se procedeu e para contradictal-as, sendo-lhe facultado o direito de requerer novas diligencias e arro

lar novas testemunhas.

Foi, então, requerida pela defesa a inquirição de mais tres testemunhas, duas das quaes se excusaram de depôr, sendo que o depoimento da outra em nada modificou a situação anterior do inquerito.

Á vista do exposto chegou a Commissão ás seguintes conclusões:-

- lo Não ha no inquerito fundamento legal que autorize a demissão do accusado pela falta que lhe é imputada;
- 2º São sobejas, entretanto, as razões que no inquerito, quer na sua phase inicial, quer na phase supplementar, autorizam a applicação de uma severa pena disciplinar ao empregado
 de vez que lhe pódem ser imputadas as seguintes faltas, como
 ficou devida e cabalmente provado:
 - a)- habito systematico de deixar o serviço antes da hora regulamentar:
 - b)- reincidencia na falta ao serviço, apezar das repetidas advertencias dos seus superiores.

Nessas condições, afigura-se-nos recommendavel seja applicada ao accusado a pena de suspensão, com perda total de vencimentos, pelo prazo de 120 dias, a contar de 22 de Agosto ultimo, data da portaria que o suspendeu para ser submettido ao presente inquerito, advertindo-se-o antecipadamente de que, ao reiniciar a sua actividade na Companhia, deverá comprometter-se a observar o horario que lhe fôr determinado.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro, 1934 Hurigen de Luna Baneto Antonio Gallotti

AD/AA

1934

Rio de Jameiro, 4 de Dezembro de 1934

- O Superintendente Geral de "THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED",
- a)- Tendo examinado as provas colligidas pela Commissão de Inquerito Administrativo, que procedeu ás devidas syndicancias sobre as faltas imputadas a Rubem da Silveira, bem como os documentos appensados ao processo e as conclusões do relatorio da dita Commissão, propôndo a imposição da pena de suspensão por 120 dias ao indiciado, com perda total de salarios, e julgando que o citado empregado tinha alguma razão em considerar-se numa situação especial em relação ao horario de trabalho;
- b)- DECIDE releval-o da suspensão provisoria em que se encontra e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe seja feita qualquer deducção nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado por ordem superior e emquanto se processou o inquerito administrativo (de 22 de Agosto a 4 de Dezembro do corrente anno);
- c)- Notifique-se, todavia, de modo claro e formal, tanto ao indiciado quanto aos demais empregados do L.D.O., que dóravante deverão todos submetter-se aos regulamentos e horarios em vigor, como mais uma vez está determinado no aviso 001, de 24 de Janeiro do anno corrente, em copia appensada a este despacho. Nenhuma excepção dever-se-á fazer a esta ordem de serviço. Si, por qualquer razão, não pudér determinado empregado cumprir os regulamentos e horarios em vigor, esta Superintendencia ver-se-á forçada a dar-lhe substituto, afim

de que os serviços não venham a ser prejudicados.

Scientifique-se deste despacho ao Chefe do Departamento e ao indiciado.

Archive-se a la. via do processado no Departamento de Administração desta Superintendencia

Rio de Janeiro, 4 de Dexembro de 1934

J.M.Beil Superintendente Geral

Sciente. Tomei conhecimento do despacho supra do Snr.

Superintendente Geral e declaro que me subordi
JSB/AA

narei á ordem de serviço constante da letra c

do despacho e do aviso 001, de 24 de Janeiro

do corrente anno, em copia autenticada juntada

ao mesmo despacho. Rio de Janeiro, 4 de Janei
ro digo de Dezembro de 1934. (a) Rubem da Sil-

Donfrem da Silveira

veira. (a) José Nunes Ramos.

The state of the s

Rio, 24 de Janeiro de 1934

AVISO Nº 001

De ordem de Mr. Protheroe, a partir da presente data ficam abolidas as guardas permanentes, isto é, todos os empregados mudarão os horarios semanalmente.

Os horarios serão de <u>O ás 8, 8 ás 16 e 16 ás 24 horas</u> não havendo outros horarios além destes.

Todos os empregados do L.D.O. de Cascadura, á excepção dos despachantes, permutarão horarios com os empregados
do L.D.O. de Frei Caneca.

Qualquer empregado que, por motivo de doença ou qualquer causa justa, tenha necessidade de se ausentar antes de terminado o seu horario de serviço, deverá obter permissão do despachante responsavel pela guarda e este, em nota, justificará a permissão dada, afim de ser feito ponto especial.

a)- S.Bastos Chefe da Secção L.D.O.

Visto:-

R.N.L. Protheroe.

Sciente. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro 1934.

Donbers da Silveria

11.142

Rec'eu M/17/35

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Com o officio de fls. 2, THE RIO DE JANEIRO TRANWAY, LIGHT AND POWER CO. LTD. remetteu a este Conselho
o inquerito administrativo que fez instaurar para apurar a falta grave capitulada na lettra g do art. 54 do Dec. nº 20.465,
de 11º de Outubro de 1931, de que foi accusado o seu empregado
RUBEM DA SILVEIRA.

Este, anteriormente, já havia sido submettido a outro inquerito administrativo, em virtude de ter sido accusado de disidia habitual no desempehho de suas funcções.

A requerimento da Procuradoria Geral (fls. 47-verso), foi solicitado á Empreza esse inquérito, óra junto ás fls. 55 e seguintes destes autos.

o reclamante também foi nouvido sobre seu tempo de serviço na Camara Municipal, tendo juntado para esse effeito o documento de fls. 54.

No segundo inquérito ficou provado que o accusado, a partir de Abril do anno passado, deixou de comparecer systematicamente ao serviço sempre que era designado para trabalho diurno, isso porque o accusado alem de ser empregado da THE RIO DE JANEIRO TRANWAY, LIGHT AND POWER CO. LTD., também exercia as funcções de 2º official da Secretaria da Camara Municipal, em horario que vae das 11 as 16 horas.

Por esse motivo entre os periodos de 1º de Maio e 16 de Agosto do anno passado deixou de comparecer 33 dias num espaço de tempo de 107 dias, ou sejam, 30% do tempo total.

A commissão daquelle inquerito assim concluiu (fls. 138):

" 1º Não ha no inquerito fundamento legal

que autorize audemissão do accusado pela falta que lhe é jmputada;

2º São sobejas, entretanto, as razões que no inquerito, quer na sua phase inicial, quer na phase supplementar, autorizam a applicação de uma severa pena disciplinar ao empregado, de vez que lhe podem ser imputadas as seguintes fal faltas, como ficou devida e cabalmente provado:

- a) habito systematico de deixar o serviço antes da hora regulamentar;
- b) reincidencia na falta ao serviço, apezar das repetidas advertencias dos seus superiores.

Nestas condições, afigura-se-nos recommendavel seja applicada ao accusado a pena de suspensão, com
perda total de vencimentos, pelo prazo de 120 dias, a contar de
22 de Agosto ultimo, data da portaria que o suspendeu para ser
submettido ao presente inquerito, advertindo-se-o antecipadamente de que, ao reiniciar a sua actividade na Companhia, deverá
comprometter-se a abservar o horario que lhe for determinado."

A Superintendencia da Empreza, decidindo de accordo com o relatorio da commissão, resolveu relevar o accusado da suspensão provisoria em que se encontrava e permittir sua volta ao trabalho, sem que lhe fôsse feita qualquer dedução nos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço por ordem superior e emquanto se processou o inquerito administrativo, e determinou, outrosim, que daquella data em diante nenhum funccionario poderia faltar ao serviço para o qual fosse designado, sem nehhuma exepção.

Acontece, porém, que a partir de 24 de Dezembro de 1934, o accusado não mais compereceu ao serviço para o qual fôratescalado, não obstante as notificações que recebeu sobre o assumpto em 24 de Janeiro e 9 de Fevereiro deste anno.

Por esse motivo foi instaurado o segundo

1.043

inquerito que concluiu pela procedencia da falta grave á vista das provas evidentes dos autos e das allegações do proprio accusado.

Da leitura dos autos se infere que o accusado, com conhecimento da Empreza, exercia tambem as funcções de 2º official na Secretaria da Camara Municipal em horario diurno.

Isso aconteceu por mais de 10 annos, ate que mudando a sua orientação, a Empreza resolveu designar uma nova ordem de horario para todos os seus empregados, em virtude de da qual ficou o accusado escalado na guarda des 8 ás 16 horas.

Rubem da Silveira não poude comparecer ao serviço no horaris então marcado, dando motivo, a ssim, a ficar caracterizada a falta grave prevista na lettra <u>f</u> do art. 54 do Dec. nº 20,465, de lº de Outubro de 1931.

Trata-se, portanto, de uma questão puramente administrativa, de caracter particular na Empreza, na qual, segundo penso, o Egregio Conselho não pode intervir;

A empreza tem o direito de organizar o horario dos seus empregados da maneira que melhor lhe convenha, e
si o empregado por motivos particulares ñão pode attender ao horario que lhe foi designado e por esse motivo deixa de comparecer ao serviço por um periodo sufficiente para caracterizar o
abandono de emprego, creio que a este Conselho fallecem attribuições para intervir a seu favor.

Melhor diráa, no emtanto, a douta Procuradoria Geral, á cuja consideração proponho a subida dos autos.

Rio de Janeiro, 20 de Novemnro de 1935

Aux. de la. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a in formación Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1935 Reodno de Almeida Fodel Uta Nos Director da 1º Secção VISTO-Ao Snr. Dr. Procurator Gal, de ordem do Exmo. Snr. Presidente. Em 28de Nov. de 1939 Rec. na Froc. em 30-11-935 Entern de dile Lacas expa waling rada. daccura empreso e of won torario expat On fula empreyay frea corribilità de desempenha of duy funceos. Very Couse. Julucia afaston to

emprya que justamente puttinde dewith to por Thandons de emjugs. B, dijo netamente proque não vorá licito geigis da emprega a viço de inso a attende as intresses de veus empregados. Jara faf organi-gação tem ella gampla liberdade, neuhudua subspecinia cabendo a late Countles. Of cins deja 3 puralente elem courses neucia autorità da al demiktão ob lem-Juegado. Laterin filrer CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Em 7 de Marco de 19 36. Director da Socretaria, un exerciceo

De ordem da Sv. Presidente, transmitto o presente pre-Sio, 18 de março de 1936 A.W. Favillationes, Secretario da Sessão A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor. Rio 93 de Junho de 1936

Els Encarregado de Actas Recebido na 1.º Secção em 15 4 /54

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO)

PROCESSO N. 5.079

1935

ASSUNTO

The RJ. Tramway Light. Power Co. remote inquents adminituation instancedo Ontro Ruben Gilveiro

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18.3-36

DATA DA SESSÃO

23-6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente o ing autorizon re a



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.5.079/35

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited remette inquerito administrativo instaurado contra o funccionario Rubem Silveira:

CONSIDERANDO que o referido funccionario é accusado de haver praticado a falta grave capitulada na letra <u>f</u> do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931;

considerando que o inquerito foi regularmente organizado, com observancia das Instrucções deste Conselho;

considerando que, quanto á falta grave, está a mesma devidamente caracterizada, convindo notar ser o accusado reincidente em tal facto, apezar das repetidas advertencias recebidas dos seus superiores hierarchicos;

considerando que nos autos está provado que o accusado deixou o serviço, por estar desempenhando, no mesmo horario em que trabalhava na Empreza, as funcções de 2º Official da Camara Municipal.

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1936

Al Spand Abrew Albania

Selv. Salgansiagas

Presidente

Relator

Fui presente: - Punido A. Somal aphila 19: Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 4 de agosto de 1936

Jet Scar on

14

Ag/SSBF.

1-1.088

Sr. Superintendente Geral da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited".

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 186

cada do accordão proferido pela Segunda Camara deste Conselh em sessão de 23 de Junho ultimo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Empreza contra o funccionario Rubem Silveira.

Attenciosas saudações

OSWALDO SOARES

Director Geral da Secretaria